

Projeto Básico 01-DEPO/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PONTILHÃO LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO DE BARROS SOBRE O CANAL DA AGAMENON MAGALHÃES, COM REORDENAMENTO DE TRÂNSITO, NO BAIRRO DO ESPINHEIRO, NO MUNICÍPIO DO RECIFE/PE.

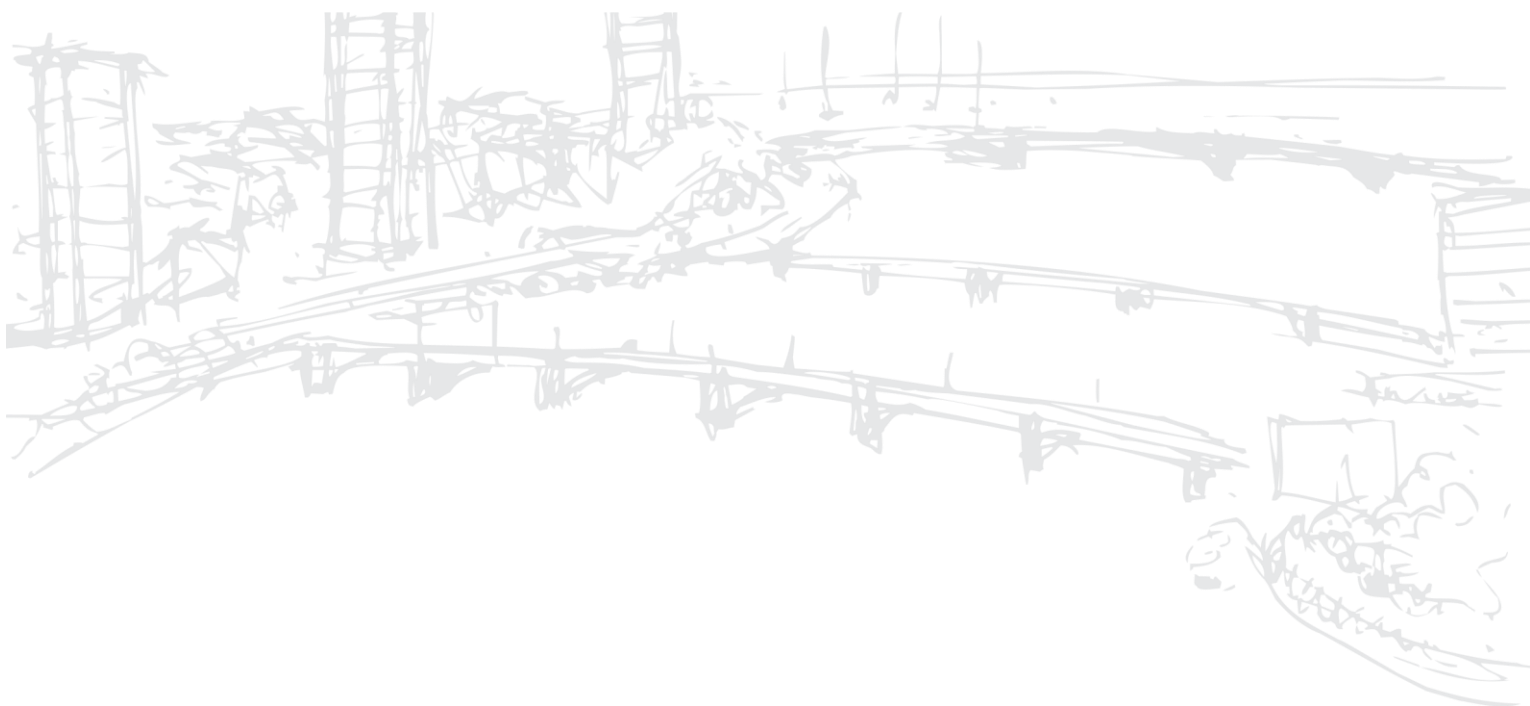
Recife, 2026.

SUMÁRIO

1	PREÂMBULO	3
2	INTRODUÇÃO	4
3	DEFINIÇÃO DO OBJETO	5
4	FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	6
5	LEVANTAMENTOS E ENSAIOS	6
6	SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS	8
7	IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E RISCOS	8
8	INFORMAÇÕES PARA DEFINIÇÃO DE MÉTODOS CONSTRUTIVOS E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	11
9	SUBSÍDIO PARA MONTAGEM DO PLANO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DA OBRA	12
10	ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO GLOBAL.....	15
11	ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO	16
12	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	17
13	REGIME DE EXECUÇÃO	18
14	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	18
15	COMPATIBILIDADE COM O PCA.....	18
16	ENQUADRAMENTO DA SOLUÇÃO	18
17	METODOLOGIA PARA PRODUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.....	19
18	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	23
19	CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES	27
20	CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS	37
21	VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS.....	38
22	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	39
23	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO	39
24	RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.....	46
25	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS	47
26	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: GESTÃO DO CONTRATO - CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS:.....	48
27	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	51
28	OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	59
29	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	59
30	PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO	68
31	DISPOSIÇÕES FINAIS	68

1 PREÂMBULO

- I. Critério de Julgamento: Menor Preço
- II. Modo de Disputa: Aberto
- III. Obra: Sim
- IV. Serviços de Engenharia: Não
- V. Fonte de Recursos: 5010.2566.449039 - FT 501 e FT 754
- VI. Permitida participação de Consórcios: Não
- VII. Permitida participação de Cooperativas: Não
- VIII. Benefícios da LC nº 123: Sim
- IX. Subcontratação: sim, mas apenas se a EMLURB autorizar.
- X. Número do SEI: 15.000382/2026-50
- XI. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário



2 INTRODUÇÃO

O presente Projeto Básico é elaborado em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXV, e demais dispositivos correlatos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo por finalidade definir, de forma clara e suficiente, as características técnicas, os critérios de desempenho e as condições de execução do objeto a ser contratado, servindo como referência para a instrução do processo licitatório e para a futura execução contratual.

A intervenção proposta decorre da necessidade de adequação da infraestrutura viária existente às atuais e futuras demandas de mobilidade urbana, tendo em vista o papel estratégico da Avenida João de Barros como corredor estrutural de ligação entre a área central, a Zona Norte do Recife e os fluxos intermunicipais com o município de Olinda. O trecho em questão apresenta limitações geométricas e operacionais que comprometem a fluidez do tráfego, a segurança viária e a eficiência do sistema, especialmente nos períodos de maior demanda.

Nesse contexto, a presente contratação visa viabilizar a implantação de solução de engenharia de tráfego estruturante, contemplando o alargamento do pontilhão existente e o reordenamento do tráfego por meio de arranjo geométrico compatível com o conceito de Intercâmbio Diamante Divergente (DDI), promovendo o aumento da capacidade viária, a redução de conflitos entre movimentos veiculares, a melhoria da segurança dos usuários e a otimização do uso da infraestrutura existente.

O escopo do Projeto Básico compreende, dentre outros aspectos, a execução de serviços de demolição e recomposição de pavimentos, obras de ampliação e adequação estrutural do pontilhão, implantação de nova geometria viária, adequação do sistema de drenagem pluvial, requalificação dos passeios e ilhas, implantação de iluminação pública conforme estudo luminotécnico, bem como demais intervenções necessárias à plena funcionalidade do sistema viário projetado, tudo em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamentos e demais documentos integrantes deste Projeto Básico.

Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas vigentes, às boas práticas de engenharia e às diretrizes dos órgãos competentes, assegurando-se os princípios da eficiência, economicidade, segurança, sustentabilidade e do uso racional dos recursos públicos.

O empreendimento contará com recursos financeiros previstos na dotação orçamentária própria do órgão responsável, consignada no orçamento vigente, conforme

detalhamento constante nos documentos que instruem o presente processo administrativo.

O empreendimento contará com recursos financeiros previstos na dotação orçamentária nº 50.10.2566.449039 - FT 501 e FT 754., vinculada ao exercício corrente.

3 DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação é a contratação de empresa de engenharia para a requalificação e ampliação do pontilhão localizado na Avenida João de Barros, com reordenamento do tráfego, sobre o Canal da Avenida Agamenon Magalhães, no bairro do Espinheiro, no Município do Recife/PE, abrangendo a execução de intervenções estruturais, geométricas, viárias, de drenagem, urbanísticas e de iluminação pública, conforme os projetos, estudos técnicos e demais documentos integrantes deste Projeto Básico.

A contratação tem como finalidade promover a adequação da infraestrutura viária existente às demandas atuais e futuras de mobilidade urbana, assegurando o aumento da capacidade operacional do sistema viário, a melhoria da fluidez do tráfego, a redução de conflitos entre movimentos veiculares e a elevação dos níveis de segurança viária para veículos, pedestres e demais usuários da via.

As intervenções previstas compreendem, entre outras, as seguintes atividades:

- **Execução de obras de ampliação e adequação estrutural do pontilhão existente**, incluindo os serviços necessários ao seu alargamento, reforço e integração com a nova geometria viária;
- **Implantação e adequação da geometria viária**, com reordenamento do tráfego, execução de pavimentação, meios-fios, sarjetas e demais elementos viários, conforme projeto geométrico;
- **Execução de serviços completos de pavimentação**, incluindo terraplenagem, execução de sub-base, base, camadas de revestimento asfáltico e demais elementos constituintes do pavimento, conforme projetos e especificações técnicas;
- **Execução e adequação do sistema de drenagem pluvial**, incluindo implantação, reforma e recomposição de caixas coletoras, poços de visita, tubulações e dispositivos de escoamento superficial;
- **Requalificação de passeios públicos**, ilhas canalizadoras e áreas urbanas, assegurando acessibilidade, segurança e adequada circulação de pedestres;

- **Implantação do sistema de iluminação pública**, em conformidade com o estudo luminotécnico integrante do Projeto Básico;
- **Execução de serviços preliminares**, complementares e finais de engenharia, tais como demolições, remoções, recomposições de pavimentos, sinalização temporária de obras, limpeza final e recomposição das áreas afetadas.

Todas as intervenções deverão ser executadas em conformidade com os projetos técnicos, especificações técnicas e normas aplicáveis, assegurando a plena funcionalidade, segurança, durabilidade e desempenho da infraestrutura implantada.

4 **FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar, a fundamentação técnica e a justificativa da presente contratação foram abordadas de forma aprofundada no item 2 – Necessidade da Contratação, que trata do contexto, relevância e motivação estratégica do objeto. Sendo parte integrante deste processo como etapa obrigatória do planejamento, conforme previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Assim, para fins de completude e coerência entre os documentos, considera-se aquela exposição como parte integrante desta seção.

5 **LEVANTAMENTOS E ENSAIOS**

Nos termos do art. 6º, inciso XXV, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 2º, inciso XXIII, alínea “a”, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 04, de 7 de setembro de 2023, a adequada caracterização do objeto da contratação deve ser precedida da realização de levantamentos técnicos capazes de assegurar a viabilidade da execução, a compatibilidade das soluções propostas e a precisão das definições adotadas, com base em informações atualizadas, confiáveis e compatíveis com o nível de detalhamento exigido para a fase de Projeto Básico.

No caso específico da requalificação e ampliação do pontilhão localizado na Avenida João de Barros, com reordenamento de tráfego, sobre o Canal da Avenida Agamenon Magalhães, os levantamentos realizados tiveram como finalidade subsidiar a concepção da solução viária e estrutural proposta, avaliando as condições existentes da infraestrutura, do sistema viário, do canal e do entorno urbano, de modo a garantir a coerência técnica entre o diagnóstico, os projetos desenvolvidos e as intervenções previstas.

Os principais levantamentos e atividades técnicas realizadas para embasamento deste Projeto Básico foram os seguintes:

I. Vistorias Técnicas Preliminares

Foram realizadas inspeções in loco por equipes técnicas do órgão responsável e por profissionais especializados, com o objetivo de avaliar as condições atuais do pontilhão existente, da geometria viária, dos passeios, das ilhas canalizadoras, do sistema de drenagem e das áreas adjacentes ao Canal da Avenida Agamenon Magalhães. As vistorias permitiram identificar restrições físicas, conflitos operacionais, interferências existentes, condições de acessibilidade e pontos críticos relacionados à segurança viária e à fluidez do tráfego, subsidiando a definição das soluções adotadas.

II. Levantamento Cadastral, Topográfico e Geométrico

Foram utilizados levantamentos cadastrais e topográficos do local, contemplando cotas altimétricas, alinhamentos, larguras de pistas, passeios, canteiros, ilhas e elementos estruturais existentes. Tais informações foram essenciais para o desenvolvimento do projeto geométrico, para a compatibilização com o projeto de drenagem pluvial e para o correto dimensionamento das intervenções previstas, especialmente no que se refere ao alargamento do pontilhão e à reorganização dos fluxos viários.

III. Avaliação das Condições Estruturais e Funcionais

Foram realizadas análises técnicas preliminares das condições estruturais do pontilhão existente e de seus elementos associados, com base em inspeções visuais e dados disponíveis, visando identificar limitações físicas, necessidades de reforço ou ampliação e condicionantes para o desenvolvimento do projeto estrutural de alargamento. Essa avaliação permitiu orientar a concepção das intervenções, garantindo a segurança, a durabilidade e a compatibilidade com a infraestrutura existente.

IV. Análise do Sistema de Drenagem Pluvial

O levantamento considerou as condições atuais da microdrenagem urbana no trecho, incluindo caixas coletoras, poços de visita, sarjetas e tubulações existentes, bem como sua integração com o Canal da Avenida Agamenon Magalhães. As informações obtidas subsidiaram a elaboração do projeto de drenagem, assegurando o adequado escoamento das águas pluviais após a implantação da nova geometria viária e dos novos pavimentos.

V. Diretrizes Urbanísticas, Operacionais e de Iluminação

Foram considerados, ainda, aspectos relacionados à circulação de pedestres, acessibilidade universal, ordenamento dos espaços urbanos, iluminação pública e

segurança viária, com base em levantamentos de campo e estudos técnicos específicos, incluindo o estudo luminotécnico, garantindo a adequada funcionalidade do sistema viário no período noturno.

Dessa forma, os levantamentos realizados não se limitaram à simples caracterização física do local, mas constituíram base técnica fundamental para o desenvolvimento das soluções de engenharia propostas, assegurando que as intervenções previstas neste Projeto Básico sejam tecnicamente viáveis, compatíveis com a infraestrutura existente e adequadas às demandas atuais e futuras de mobilidade urbana no trecho em questão.

6 SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS

No item 8.0 do Estudo Técnico Preliminar da referida contratação, é apresentado à descrição da solução adotada, contendo todas as soluções técnicas globais e localizadas, conforme orientação do **Art. 6º, XXV, alínea “b”**, incluindo os serviços que serão prestados para realização do objeto em questão. Segue ainda em anexo os projetos executivos, conforme item 8 do presente documento, assim como as planilhas orçamentárias sendo suficiente para apresentar todos os detalhes técnicos necessários.

7 IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E RISCOS

A identificação dos tipos de serviços, materiais, equipamentos e riscos, nos termos do art. 6º, inciso XXV, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 2º, inciso XXIII, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 04, de 07 de setembro de 2023, encontra-se devidamente caracterizada ao longo do presente Projeto Básico e consolidada na planilha orçamentária definitiva, a qual reflete o escopo completo das intervenções previstas. A análise e o tratamento dos riscos associados à execução contratual estão sistematizados no Mapa de Riscos, que integra o processo.

Para fins de sistematização e melhor compreensão, apresenta-se a seguir um resumo organizado dos principais serviços, materiais e equipamentos contemplados no orçamento definitivo.

7.1 RESUMO DOS SERVIÇOS

Os serviços previstos estão organizados em blocos técnicos compatíveis com a estrutura da planilha orçamentária sintética, abrangendo a totalidade das intervenções necessárias à requalificação e ampliação do pontilhão da Avenida João de Barros, com

reordenamento do tráfego e pavimentação integral da área de intervenção, e compreendem, dentre outros:

- Administração Local e Apoio Técnico da Obra: gestão da obra, supervisão técnica, controle de qualidade, acompanhamento do cronograma físico-financeiro, atendimento às exigências de segurança do trabalho e apoio à fiscalização;
- Serviços Preliminares: implantação de sinalização viária provisória, dispositivos de segurança, isolamento de áreas, demolições necessárias, remoção de pavimentos existentes e limpeza inicial das frentes de serviço;
- Obras Estruturais no Pontilhão: execução dos serviços de ampliação, adequação e reforço estrutural do pontilhão existente, conforme projeto estrutural específico;
- Terraplenagem e Infraestrutura Viária: escavações, reaterros, regularização de subleito e preparação das camadas estruturais do pavimento;
- Pavimentação Integral da Área de Intervenção: execução de sub-base, base e revestimento asfáltico em CBUQ, bem como recomposição e execução de pavimentos em concreto e/ou paver em áreas específicas, abrangendo pistas de rolamento, acessos, áreas de aproximação e ilhas canalizadoras; Atentar para a exigência local de pavimentação em horário noturno.
- Sistema de Drenagem Pluvial: implantação, adequação e recomposição de caixas coletoras, poços de visita, tubulações, sarjetas e dispositivos de escoamento superficial, garantindo o adequado funcionamento hidráulico após a nova geometria viária;
- Urbanização e Acessibilidade: execução e requalificação de passeios, ilhas, rampas, pisos rebaixados e demais elementos urbanos, em conformidade com as normas de acessibilidade;
- Iluminação Pública: implantação do sistema de iluminação viária conforme estudo luminotécnico, com fornecimento e instalação de postes, luminárias e equipamentos associados;
- Serviços Complementares e Finais: recomposição das áreas afetadas, limpeza final, desmobilização do canteiro e liberação das áreas ao tráfego.

7.2

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Com base nas especificações técnicas e na planilha orçamentária definitiva, os principais materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços compreendem, entre outros:

- Materiais para Obras Estruturais: concreto estrutural, aço CA-50/60, formas, escoramentos, aditivos e materiais auxiliares;
- Materiais de Pavimentação: brita graduada simples, macadame seco, ligantes asfálticos, CBUQ, concreto para pavimentos, pavers, meios-fios, sarjetas e materiais de acabamento;
- Materiais de Drenagem: tubos (PEAD e/ou concreto), caixas coletoras, poços de visita, grelhas, tampões e elementos de captação e condução de águas pluviais;
- Materiais de Urbanização e Acessibilidade: pisos táteis, elementos pré-moldados, rampas, sinalização horizontal e vertical, e componentes de segurança viária;
- Materiais de Iluminação Pública: postes, luminárias LED, cabos elétricos, conectores, dispositivos de proteção e acessórios;
- Equipamentos e Máquinas: escavadeiras hidráulicas, retroescavadeiras, caminhões basculantes, rolos compactadores, vibroacabadoras, usinas e equipamentos para pavimentação asfáltica, betoneiras, guindastes, plataformas elevatórias e equipamentos de apoio;
- Equipamentos de Segurança e Sinalização: cones, barreiras, placas, dispositivos refletivos, EPIs e EPCs adequados à execução de obras em via urbana de tráfego intenso.

7.3 RISCOS ASSOCIADOS À EXECUÇÃO

Considerando a natureza da intervenção proposta, que envolve a requalificação e ampliação do pontilhão da Avenida João de Barros, com reordenamento do tráfego e pavimentação integral da área de intervenção, inserida em via urbana de elevada intensidade de circulação, foram identificados riscos inerentes à execução do contrato, os quais deverão ser adequadamente gerenciados pela CONTRATADA, sob acompanhamento da fiscalização.

Os principais riscos associados à execução são os seguintes:

- **Riscos Operacionais:** possibilidade de acidentes durante a execução de demolições, escavações, serviços de terraplenagem, pavimentação, montagem de estruturas, movimentação de cargas e operação de equipamentos pesados, especialmente em áreas com tráfego ativo de veículos e pedestres;
- **Riscos Ambientais:** geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira e ruídos, risco de lançamento indevido de materiais no Canal da Avenida Agamenon

Magalhães e impactos ambientais decorrentes de falhas na gestão de resíduos ou no controle das frentes de serviço;

- **Riscos Técnicos:** interferências com redes de infraestrutura existentes (drenagem, iluminação pública, telecomunicações e demais redes subterrâneas ou aéreas), dificuldades construtivas associadas ao alargamento do pontilhão, falhas na execução da pavimentação e comprometimento do desempenho funcional do sistema viário em caso de execução inadequada;
- **Riscos Climáticos:** ocorrência de chuvas intensas e variações de maré que possam dificultar a execução dos serviços, comprometer etapas de pavimentação, afetar o sistema de drenagem provisório ou ocasionar interrupções temporárias no cronograma de obras;
- **Riscos à Mobilidade Urbana e à Segurança Viária:** impactos temporários na circulação de veículos, pedestres e ciclistas, exigindo planejamento rigoroso das etapas de obra, implantação de sinalização viária provisória, desvios operacionais e medidas adicionais de segurança durante toda a execução.

Ressalta-se que a identificação, avaliação e mitigação desses riscos deverão ser tratadas de forma sistemática pela CONTRATADA, em consonância com as diretrizes estabelecidas neste Projeto Básico. A análise detalhada dos riscos, bem como as respectivas medidas de mitigação e responsabilidades, encontra-se consolidada no Mapa de Riscos, que integra o conjunto de documentos do processo licitatório.

8 INFORMAÇÕES PARA DEFINIÇÃO DE MÉTODOS CONSTRUTIVOS E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

Em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXV, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 2º, inciso XXIII, alínea “d”, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 04, de 07 de setembro de 2023, as instalações provisórias necessárias ao apoio operacional da execução dos serviços — tais como contêineres para apoio administrativo, sanitários móveis, áreas temporárias de armazenamento de materiais, equipamentos e insumos, bem como áreas de apoio às equipes — deverão ser planejadas de forma compatível com a natureza e a localização da obra, podendo ser ajustadas ou deslocadas ao longo da execução contratual, conforme o planejamento logístico da CONTRATADA e mediante prévia aprovação da fiscalização.

No presente caso específico, trata-se de intervenção em via urbana de elevada intensidade de tráfego, inserida em área consolidada, o que impõe restrições

significativas à implantação de canteiros de obras fixos e de grande porte. Dessa forma, a execução dos serviços deverá priorizar soluções construtivas compatíveis com a manutenção da mobilidade urbana, da segurança dos usuários e do acesso às áreas adjacentes.

Considerando a natureza predominantemente linear e setorizada das intervenções, bem como a necessidade de execução por etapas, recomenda-se a adoção de instalações provisórias leves, móveis e modulares, que possam ser remanejadas de acordo com o avanço das frentes de serviço, abrangendo, quando necessário, diferentes trechos da Avenida João de Barros e de seu entorno imediato.

A CONTRATADA deverá planejar e executar os métodos construtivos de modo a:

- reduzir interferências no tráfego de veículos, pedestres e ciclistas;
- garantir a segurança do público e das equipes envolvidas;
- minimizar impactos à paisagem urbana e às atividades locais;
- assegurar a adequada sinalização, isolamento e organização das áreas de trabalho.

As instalações provisórias e os métodos construtivos adotados deverão atender às normas técnicas vigentes, às exigências de segurança do trabalho, às diretrizes dos órgãos municipais competentes e às condições estabelecidas neste Projeto Básico, sendo responsabilidade da CONTRATADA a adequada mobilização, manutenção e posterior desmobilização das estruturas temporárias ao término dos serviços.

9 SUBSÍDIO PARA MONTAGEM DO PLANO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DA OBRA

A presente contratação deverá adotar o regime de execução indireta, sob a modalidade de empreitada por preço unitário, em razão da natureza dos serviços a serem executados, que envolvem intervenções de engenharia com quantitativos passíveis de variação em função das condições encontradas em campo, das etapas construtivas e da compatibilização entre os projetos geométrico, estrutural, de drenagem, arquitetônico e luminotécnico.

a) Programação e Fases dos Serviços

A execução das obras será organizada de forma planejada e setorizada, considerando a necessidade de manutenção da mobilidade urbana e da segurança dos usuários durante todo o período de intervenção. A programação deverá observar as etapas definidas no cronograma físico-financeiro aprovado, podendo ser ajustada conforme condicionantes

operacionais e interferências identificadas ao longo da execução, mediante autorização da fiscalização.

De modo geral, os serviços deverão seguir a seguinte lógica de execução:

1. Mobilização inicial da CONTRATADA, incluindo implantação das instalações provisórias, sinalização de obras e dispositivos de segurança viária;
2. Execução dos serviços preliminares, compreendendo demolições necessárias, remoções de pavimentos e preparação das áreas de intervenção;
3. Execução das obras de alargamento e adequação estrutural do pontilhão, conforme projeto estrutural;
4. Implantação da nova geometria viária, incluindo terraplenagem, execução de base, sub-base, pavimentação e meios-fios;
5. Execução e adequação do sistema de drenagem pluvial, com implantação e recomposição de caixas coletoras, poços de visita, tubulações e sarjetas;
6. Requalificação de passeios, ilhas canalizadoras e áreas urbanas, conforme projeto arquitetônico;
7. Implantação do sistema de iluminação pública, em conformidade com o estudo luminotécnico;
8. Limpeza final, desmobilização das estruturas provisórias e liberação gradual das áreas ao tráfego;
9. Registro fotográfico, relatórios técnicos de acompanhamento e medições para fins de pagamento;
10. Aceite final dos serviços pela fiscalização.

b) Estratégia de Suprimento

A estratégia de suprimento será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá assegurar:

- o fornecimento contínuo e tempestivo de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços;
- a compatibilidade entre logística de transporte, estocagem e a sequência executiva das obras;
- o armazenamento adequado de materiais em áreas provisórias, em conformidade com as normas de segurança, ambientais e urbanísticas;
- a utilização de materiais novos, certificados e em conformidade com as normas técnicas da ABNT;

- a rastreabilidade dos principais insumos empregados, especialmente concreto, aço, agregados e materiais elétricos.

Não haverá fornecimento de materiais por parte da CONTRATANTE.

c) Fiscalização e Normas Técnicas

A gestão e a fiscalização da obra serão exercidas por equipe técnica designada pela CONTRATANTE, composta por engenheiros e fiscais habilitados, responsáveis pelo acompanhamento:

- conformidade dos serviços com os projetos e especificações técnicas;
- cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado;
- regularidade das medições e dos documentos fiscais apresentados;
- observância das normas de segurança do trabalho e saúde ocupacional;
- atendimento à legislação ambiental vigente.

A CONTRATADA deverá manter atualizado o Diário de Obras, disponibilizando-o à fiscalização, bem como apresentar relatórios periódicos de avanço físico e registros fotográficos das etapas executadas.

As normas e referências técnicas aplicáveis incluem, entre outras:

- normas da ABNT pertinentes a obras viárias, estruturas de concreto, drenagem, pavimentação e instalações elétricas;
- manuais e diretrizes técnicas do DNIT e dos órgãos municipais competentes;
- legislação ambiental aplicável, incluindo a Resolução CONAMA nº 307/2002 e normas municipais relativas ao gerenciamento de resíduos.

d) Integração e Compatibilização Técnica

As soluções técnicas adotadas deverão estar plenamente compatibilizadas com a infraestrutura existente, garantindo a continuidade estrutural, funcional e operacional do sistema viário e do pontilhão. As intervenções deverão respeitar as características construtivas existentes, adotando soluções de ampliação, reforço ou adequação de forma integrada aos projetos desenvolvidos, assegurando desempenho, durabilidade e segurança.

Qualquer ajuste técnico necessário durante a execução deverá ser previamente justificado, analisado e aprovado pela fiscalização, sem prejuízo da funcionalidade do sistema implantado.

e) Demais Dados Relevantes

A CONTRATADA deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado, com registro no CREA, e emitir a respectiva ART antes do início dos serviços;

Os pagamentos serão efetuados com base em medições periódicas, de acordo com o avanço físico efetivamente executado e aprovado pela fiscalização;

Será exigida a apresentação e execução de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a legislação vigente;

Toda e qualquer alteração técnica deverá ser formalmente justificada e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

10 ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO GLOBAL

O orçamento detalhado do custo global da contratação foi elaborado com base em levantamento técnico criterioso dos quantitativos necessários à requalificação e ampliação do pontilhão localizado na Avenida João de Barros, com reordenamento do tráfego e pavimentação integral da área de intervenção, contemplando a totalidade dos serviços, fornecimentos, materiais, equipamentos e insumos indispensáveis à execução do objeto.

Os quantitativos foram definidos a partir da análise dos projetos técnicos integrantes do Projeto Básico, incluindo os projetos geométrico, de drenagem, arquitetônico, luminotécnico e estrutural, bem como de levantamentos de campo, estudos técnicos preliminares, vistorias in loco e avaliação das condições existentes da infraestrutura viária e do pontilhão, assegurando compatibilidade entre o escopo projetado e os custos estimados.

A composição dos preços unitários observou as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 04/2023, utilizando-se, como referências prioritárias, os sistemas oficiais SINAPI e SICRO, reconhecidos pelos órgãos de controle como parâmetros válidos para a Administração Pública, conforme previsto no art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Nos casos em que não foi possível a adoção direta dessas bases, foram utilizadas cotações de mercado atualizadas, devidamente justificadas e incorporadas ao processo licitatório.

A planilha orçamentária definitiva apresenta de forma detalhada:

- a identificação completa dos itens e subitens de serviço, com respectivas unidades de medida, quantitativos, composições analíticas e preços unitários;
- a discriminação dos custos diretos e indiretos, incluindo mobilização e desmobilização, administração local, encargos sociais, equipamentos, transporte de materiais, sinalização viária, segurança do trabalho e demais insumos necessários à execução da obra;

- a consolidação dos valores por grupos técnicos de serviços, tais como: obras estruturais do pontilhão, terraplenagem, pavimentação integral da área, sistema de drenagem pluvial, urbanização e acessibilidade, iluminação pública e serviços complementares;
- o valor global estimado da contratação, que servirá como referência para o certame.

Este orçamento constitui subsídio essencial para a definição do valor estimado da contratação, integrando os documentos da fase preparatória e da fase externa da licitação, nos termos do art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Servirá, ainda, como base para a gestão contratual e o acompanhamento físico-financeiro da execução, assegurando transparência, controle, previsibilidade e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

A elaboração do orçamento atende, adicionalmente, ao disposto no art. 6º, inciso XXV, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes da Lei Federal nº 14.973/2024, no que se refere à responsabilização técnica, à consistência dos preços e à vinculação do orçamento ao adequado nível de detalhamento do Projeto Básico.

Tabela 01 – Valor de Referência

Orçamento DPPT-0001.01/26	
Preço Básico (sem BDI)	R\$ 3.194.183,20
Preço máximo (com BDI)	R\$ 3.734.985,34

Em conjunto com a planilha orçamentária, a licitante deverá apresentar memorial de cálculo detalhado, contendo a composição de cada preço unitário ofertado, de forma clara e objetiva, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou nulos.

A empresa vencedora do certame deverá entregar à CONTRATANTE, previamente à assinatura do contrato, a planilha de preços proposta e as respectivas composições unitárias em meio digital editável (.xls – Microsoft Excel), plenamente abertas, de modo a permitir a adequada verificação, fiscalização e gestão contratual.

11 ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Segue os documentos que farão parte integrante deste documento e necessários para caracterização do objeto:

- a) Anexo - Planilha orçamentária;
- b) Anexo - Memória de cálculo de quantidades;
- c) Anexo - Cronograma físico financeiro;

- d) Anexo - Curva ABC;
- e) Anexo - Composição dos preços unitários;
- f) Anexo - Cotações;
- g) Anexo - Composição da taxa de BDI;
- h) Anexo - Encargos sociais;
- i) Anexo – Projetos complementares
- j) Anexo - Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART's ou RRT's);
- k) Anexo – Declaração de Renúncia à Vistoria Prévia do Local - DRVPL;
- l) Anexo – Termo de Ciência das Condições e Peculiaridades Locais - TCCPL;
- m) Anexo - Justificativa ausência de preços privados;
- n) Anexo - Justificativa ausência de preços públicos;

12 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1 O prazo de execução dos serviços é de **8 (oito) meses corridos**, contados a partir da data fixada na Ordem de Serviço.
- 12.2 A vigência dos contratos será de **10 (dez) meses corridos**, contados a partir da sua assinatura;
- 12.3 Os prazos supra obedecerão ao disposto no art. 105 e seguintes da Lei 14.133/21.
- 12.4 Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato, será realizada nos termos do **art. 111 da Lei 14.133/2021**.
- 12.5 O contrato deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação por parte do EMLURB, seguindo os termos do Art. 90 da Lei 14.133/21, obedecidas as condições do instrumento convocatório.
- 12.6 O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:
- a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da CONTRATADA, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;
 - b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
 - c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.
- 12.7 A contratada deverá observar rigorosamente o prazo de execução estabelecido neste Projeto Básico, dimensionando adequadamente suas equipes e elaborando um Plano de

Trabalho compatível com a execução em turno diurno. Eventuais atrasos decorrentes de **culpa exclusiva da contratada**, inclusive por falhas, omissões ou insuficiências no planejamento ou na execução das atividades, implicarão na obrigatoriedade de revisão do referido Plano, de forma a assegurar o cumprimento do prazo contratual. Nessa hipótese, deverá ser apresentada nova programação compatível com o prazo remanescente, admitindo-se, se necessário, a realização de serviços em turno noturno, sendo certo que todos os custos adicionais, incluindo o adicional noturno, correrão exclusivamente por conta da contratada.

12.8 Aditivos de prazos só serão elaborados em casos excepcionais ou imprevisíveis que inviabilizem o cumprimento dos prazos, bem como nos demais casos legalmente previstos de alteração contratual por fato superveniente, devidamente justificado, nos termos da legislação aplicável, o que deverá ser devidamente demonstrado e analisado pela equipe de fiscalização e gestão contratual.

12.9 Em caso de elaboração de aditivos de prazo, deverá ser atualizado o Plano de Trabalho, garantindo cumprimento dos prazos

13 REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução indireta na modalidade **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

14 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação ao longo do exercício serão oriundos da dotação orçamentária nº **5010.2566.449039 - FT 501 e FT 754**.

15 COMPATIBILIDADE COM O PCA

A solução da demanda analisada está devidamente prevista no Plano de Contratação Anual de 2026 (PCA), com o identificador único do Documento de Formalização de Demanda (DFD) **5010.0079/2026**.

16 ENQUADRAMENTO DA SOLUÇÃO

Em atendimento ao disposto no item 13 do Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 02/2026 (DEPO), o objeto da presente contratação é enquadrado como **Obra de Engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

A intervenção proposta compreende a ampliação e requalificação do pontilhão existente sobre o Canal da Agamenon Magalhães, com incorporação de novos elementos estruturais, ampliação da seção transversal da via e adequação da infraestrutura associada, caracterizando alteração substancial de bem imóvel.

Nos termos da definição legal, considera-se obra toda atividade que implique intervenção no meio ambiente por meio de conjunto harmônico de ações que, agregadas, resultem em inovação do espaço físico ou modificação relevante das características originais de bem imóvel. A solução em estudo enquadra-se nessa definição, uma vez que envolve ampliação física da estrutura existente e modificação de sua configuração funcional e estrutural.

Destaca-se, ainda, que a execução demandará análise estrutural aprofundada, verificação de fundações, compatibilização com sistemas de drenagem e geometria viária, bem como definição de metodologia construtiva específica para manutenção da funcionalidade do sistema viário e do canal durante a execução, evidenciando o elevado grau de complexidade técnica da intervenção.

Dessa forma, o enquadramento como obra de engenharia encontra respaldo técnico e jurídico, estando alinhado às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às premissas estabelecidas no ETP correspondente.

17 METODOLOGIA PARA PRODUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O presente tópico visa apresentar, de forma estruturada, as etapas e responsabilidades envolvidas na execução contratual do presente objeto, garantindo o cumprimento integral dos resultados pretendidos, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1 Preparação e Planejamento

a) Elaboração do Plano de Trabalho

A empresa contratada deverá apresentar Plano de Trabalho detalhado, previamente ao início das atividades, contemplando, no mínimo: o cronograma físico-financeiro, a sequência das etapas construtivas, os métodos executivos a serem adotados para cada frente de serviço, bem como a previsão dos recursos humanos, materiais, equipamentos e logística necessários à execução das obras.

O Plano de Trabalho deverá considerar, de forma expressa, as condicionantes decorrentes da execução em via urbana de elevado fluxo de veículos e pedestres,

incluindo medidas de segurança viária, sinalização temporária, controle de impactos no tráfego, proteção dos usuários e compatibilização com os projetos geométrico, estrutural, de drenagem, arquitetônico e luminotécnico.

b) Reunião de Início

Antes do início dos serviços, será realizada reunião inicial com a participação da equipe técnica da CONTRATADA e da fiscalização da CONTRATANTE, com o objetivo de alinhar diretrizes operacionais, cronograma, metodologia executiva, estratégias de sinalização e segurança viária, plano de gerenciamento de resíduos, protocolos de comunicação e procedimentos de controle e acompanhamento da obra.

17.2 Desenvolvimento das Intervenções

a) Execução das Atividades

A CONTRATADA deverá iniciar e executar os serviços conforme o Plano de Trabalho aprovado, observando rigorosamente os projetos **EXECUTIVOS**, as normas técnicas vigentes aplicáveis às obras viárias, estruturais, de drenagem, pavimentação, acessibilidade e iluminação pública, bem como as diretrizes dos órgãos competentes.

A execução deverá ser realizada de forma setORIZADA e faseada, sempre que necessário, de modo a assegurar a continuidade do tráfego, a segurança dos usuários e a funcionalidade do sistema viário durante todo o período de obras.

b) Acompanhamento e Fiscalização

A fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento do cronograma, a conformidade técnica dos materiais e serviços executados, a observância das condições de segurança do trabalho e a adequação das medidas de sinalização e isolamento das áreas de intervenção.

Estão previstas inspeções em campo, reuniões periódicas de acompanhamento e registros técnicos destinados à avaliação do andamento físico da obra e à resolução tempestiva de eventuais intercorrências.

c) Verificação e Aceite dos Serviços

As etapas executadas serão submetidas à verificação técnica da fiscalização, que poderá solicitar ajustes correções ou complementações sempre que constatadas não conformidades com os projetos, especificações técnicas ou parâmetros funcionais estabelecidos no contrato.

17.3 Monitoramento e Controle da Qualidade

a) Relatórios de Progresso

A CONTRATADA deverá apresentar relatórios periódicos de acompanhamento, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços executados, registros fotográficos, quantitativos realizados, materiais empregados, mão de obra mobilizada e eventuais ocorrências relevantes.

b) Controle Tecnológico e Auditorias

Deverão ser realizados ensaios de controle tecnológico e verificações técnicas sobre os materiais e serviços executados, incluindo, quando aplicável, concreto, pavimentação, compactação de solos e demais elementos estruturais. As eventuais não conformidades identificadas deverão ser sanadas pela CONTRATADA, às suas expensas, conforme orientação da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

17.4 Condições de aceitação de Qualidade para Pavimentação em CBUQ.

- a) A CONTRATADA somente iniciará os serviços de asfalto quando da aprovação da dosagem (traço) pelo Setor de Laboratório da CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA deverá atualizar a dosagem anualmente, caso necessário, encaminhando à CONTRATANTE o projeto de dosagem a ser avaliado pelo Setor de Laboratório para análise e aprovação, em caso de rejeição da dosagem pelo Setor de Laboratório a CONTRATADA terá os serviços paralisados até a aprovação da nova dosagem pelo Setor de Laboratório da CONTRATANTE.
- c) E de modo a assegurar a qualidade desejada, a CONTRATANTE exigirá a seu critério todos os controles contantes na NORMA DNIT 031/2024 – ES - Pavimentação – Concreto asfáltico – Especificação de serviço
- d) **A EMLURB, por meio de seu Setor de Laboratório, realizará a fiscalização da qualidade do concreto asfáltico aplicado, conforme os procedimentos descritos a seguir:**
 - A fiscalização da obra deverá coletar, em campo, na vibroacabadora, amostra do concreto asfáltico, acondicionando-a em recipiente adequado até o seu completo resfriamento;

- Após o resfriamento, a amostra deverá ser acondicionada em saco apropriado e devidamente identificada com as informações da obra, tais como endereço, nome da empresa executora e data da coleta;
- A amostra coletada será encaminhada pela fiscalização ao Setor de Laboratório, para adoção das providências técnicas cabíveis;
- O Setor de Laboratório procederá à reconstituição do traço e emitirá o respectivo certificado, contendo todos os parâmetros determinados, o qual será encaminhado à fiscalização para análise, verificação da conformidade da qualidade e fins de medição dos serviços executados.

17.5 Ajustes e Alterações Durante a Execução

a) Adequações Contratuais

Caso sejam identificadas necessidades de ajustes de escopo, prazos ou métodos construtivos em decorrência de condições supervenientes devidamente justificadas, tais alterações deverão ser formalizadas nos termos da legislação vigente, especialmente do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

b) Correções por Responsabilidade da Contratada

A CONTRATADA deverá promover sem ônus adicional para a CONTRATANTE, as correções decorrentes de erros, omissões ou falhas de execução sob sua responsabilidade, bem como atender às determinações da fiscalização relacionadas à adequação técnica e operacional dos serviços.

17.6 Encerramento do Contrato

a) Avaliação de Desempenho

Ao final da execução, será realizada avaliação do desempenho da CONTRATADA, considerando aspectos como qualidade técnica dos serviços executados, cumprimento de prazos, observância das normas técnicas, eficiência na comunicação, atendimento às exigências de segurança e adequada gestão da obra em ambiente urbano.

b) Encerramento e Documentação Final

Após a aceitação definitiva dos serviços e a comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais e técnicas, será promovido o encerramento formal do contrato, com a entrega da documentação final, registros técnicos, atualizações cadastrais e conclusão do respectivo processo administrativo.

18 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Como requisitos básicos para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá atender integralmente às seguintes exigências:

- 18.1** Atender às especificações previstas no Caderno de Encargos da EMLURB e demais documentos técnicos complementares.
- 18.2** Atender às diretrizes e parâmetros estabelecidos nos Planos Diretores da Cidade do Recife e demais legislações urbanísticas municipais.
- 18.3** Atender às especificações das Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 18.4** Cumprir as previsões constantes na Lei nº 6.514/77 e nas Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.
- 18.5** Atender à Resolução CONFEA nº 1.137, de 31/03/2023, no que se refere à responsabilidade técnica e atribuições profissionais.
- 18.6** Atender às disposições ambientais, urbanísticas e de drenagem urbana vigentes no Município do Recife.
- 18.7** Atender às exigências dos órgãos ambientais competentes, inclusive no que se refere às licenças e autorizações necessárias para intervenções em corpos hídricos e áreas de influência direta dos canais.
- 18.8** Atender às determinações da Comissão de Controle Urbanístico (CCU), quando aplicável ao projeto.
- 18.9** Atender às eventuais exigências dos órgãos de licenciamento e controle ambiental em nível municipal, estadual e federal.

18.10 ACESSIBILIDADE E SUSTENTABILIDADE EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- 18.10.1 ACESSIBILIDADE:** Em conformidade com as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), as intervenções previstas neste Projeto Básico deverão assegurar a acessibilidade universal nas áreas de influência da obra, abrangendo os passeios públicos, travessias de pedestres, ilhas canalizadoras, rampas de acesso e demais áreas de circulação de pedestres impactadas pela requalificação e ampliação do pontilhão da Avenida João de Barros e pelo reordenamento do tráfego.

Todas as soluções projetadas e executadas deverão observar rigorosamente as diretrizes da ABNT NBR 9050, garantindo condições adequadas de circulação, orientação, segurança e autonomia às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, incluindo a implantação de rampas acessíveis, pisos rebaixados, tratamento de desníveis, sinalização tátil e demais dispositivos aplicáveis, conforme previsto nos projetos integrantes e nas condições específicas de cada intervenção.

18.10.2 SUSTENTABILIDADE:

A execução dos serviços deverá observar os princípios do desenvolvimento urbano sustentável, considerando as características de intervenção em infraestrutura viária existente, em área urbana consolidada, priorizando a preservação ambiental, a eficiência no uso dos recursos naturais, a segurança coletiva e a melhoria das condições de mobilidade urbana.

Deverão ser atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Preservação e controle ambiental

- Adoção de medidas de proteção do Canal da Avenida Agamenon Magalhães e de seu entorno imediato, evitando o lançamento de resíduos, materiais ou efluentes durante a execução das obras;
- Proteção das áreas verdes e elementos paisagísticos existentes, com recomposição vegetal quando prevista em projeto;
- Proibição de supressão de vegetação sem a devida autorização dos órgãos ambientais competentes;
- Monitoramento das áreas de intervenção para prevenção de processos erosivos, assoreamento do canal e impactos ambientais indesejados.

b) Gestão sustentável das águas pluviais

- Execução das soluções de drenagem pluvial previstas em projeto, assegurando o adequado escoamento das águas após a implantação da nova geometria viária;
- Priorizar soluções que evitem empoçamentos, contribuam para a eficiência hidráulica do sistema e reduzam impactos sobre o canal existente.

c) Materiais e tecnologias sustentáveis

- Priorizar o uso de materiais duráveis, com maior vida útil e menor necessidade de manutenção ao longo do tempo;
 - Sempre que tecnicamente viável, utilizar materiais reciclados ou recicláveis e tecnologias construtivas que reduzam impactos ambientais;
 - Priorizar fornecedores locais ou regionais, quando possível, de modo a reduzir emissões associadas ao transporte de materiais.
- d) Eficiência energética e iluminação pública**
- Implantação de sistema de iluminação pública eficiente, com tecnologia LED, conforme estudo luminotécnico integrante do Projeto Básico;
 - Priorizar equipamentos com maior eficiência energética, maior vida útil e menor consumo, compatíveis com as diretrizes do município.
- e) Gestão de resíduos da construção**
- Apresentação e execução de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e legislação municipal aplicável;
 - Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, com separação, transporte e descarte em locais licenciados;
 - Proibição expressa de descarte irregular, lançamento de resíduos no canal ou queima de materiais no local da obra.
- f) Mobilidade ativa, segurança e acessibilidade**
- Garantia de travessias seguras para pedestres durante e após a execução das obras, com implantação de rampas, pisos rebaixados, sinalização adequada e dispositivos de segurança;
 - Adequação dos passeios, ilhas e áreas de circulação de pedestres impactadas pela intervenção, em conformidade com as normas de acessibilidade vigentes.
- g) Comunicação e informação ao público**
- Implantação de sinalização e placas informativas durante a execução da obra, indicando intervenções, desvios de tráfego e orientações aos usuários;

- Disponibilização de informações claras sobre as fases da obra e as soluções adotadas, de modo a reduzir impactos à população e aos usuários da via.

18.10.3 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução das intervenções previstas para a requalificação e ampliação do pontilhão da Avenida João de Barros, com reordenamento do tráfego, poderá ocasionar impactos ambientais de caráter predominantemente temporário, inerentes à realização de obras em área urbana consolidada. Tais impactos deverão ser prevenidos, mitigados ou controlados mediante a adoção de medidas técnicas e operacionais adequadas, conforme descrito a seguir:

- Interferência em áreas verdes e elementos paisagísticos: eventual supressão pontual de vegetação deverá ser previamente autorizada pelos órgãos competentes, sendo adotadas medidas de recomposição vegetal quando previstas em projeto;
- Compactação do solo e alteração das condições superficiais: delimitação adequada das áreas de trabalho e das vias de circulação de equipamentos, com recomposição dos pavimentos e áreas afetadas ao final da obra;
- Geração de resíduos da construção civil: mitigação por meio da implantação e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), com segregação, armazenamento temporário e destinação ambientalmente adequada;
- Emissão de poeira e ruídos: controle por meio da limitação de horários de operação, umectação de superfícies quando necessário e manutenção preventiva dos equipamentos utilizados;
- Interferências no sistema de drenagem pluvial existente: adoção de medidas provisórias para garantir o adequado escoamento das águas durante a execução, evitando obstruções, alagamentos ou lançamento indevido de materiais no canal;
- Impactos à fauna urbana: execução setorizada e planejamento das frentes de serviço de forma a minimizar perturbações ao ambiente urbano.
- Todos os resíduos gerados durante a execução da obra deverão ser destinados exclusivamente a locais devidamente licenciados, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com o Decreto Municipal nº 36.949/2023, incluindo, quando aplicável:
- CTR Candeias, no Município de Jaboatão dos Guararapes – PE;

- Ciclo Ambiental, no Município de Camaragibe – PE.

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo cumprimento das exigências ambientais, pela correta destinação dos resíduos e pela adoção das medidas necessárias à mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

18.11 SUBCONTRATAÇÃO:

- a) **A subcontratação poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela EMLURB, observando-se o limite máximo de 25% do valor total contratado.** Para tanto, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação específica, identificando os serviços a serem subcontratados e a empresa subcontratada, que deverá atender aos mesmos requisitos de qualificação técnica exigidos na fase licitatória.

A autorização estará condicionada à emissão de parecer técnico pela fiscalização da obra e à avaliação da Diretoria de Projetos e Obras (DEPO/DMU), que verificarão a compatibilidade da subcontratação com o objeto contratado e a aptidão técnica da empresa a ser subcontratada para a execução dos serviços pretendidos.

- b) A subcontratação depende de autorização prévia da EMLURB, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a EMLURB pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

- 19.1** As empresas Licitantes deverão apresentar qualificação técnica comprovada, bem como estrutura administrativa e financeira adequada, a fim de garantir a perfeita execução, prontidão e qualidade no fornecimento, objeto deste contrato.

- 19.2** Em atendimento ao art. 67 da Lei nº 14.133/21 deverá ser exigido da licitante a seguinte documentação, as empresas licitantes deverão apresentar registros ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição

sobre o domicílio da sede do licitante com a indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação.

- 19.3** A documentação de qualificação técnica, conforme Art. 67, inciso II, da lei 14.133/2021, será restrita a certidões, regularmente emitidas pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei.
- 19.4** Deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, bem como no CAU para os casos do(s) arquiteto(s), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) ou Certidão Acervo Operacional (CAO), expedida(s) pelos Conselhos acima mencionados.
- 19.5** **PARA OS ITENS 19.5.1 DA TABELA 02, CONFORME ARTIGO 67, § 9º DA LEI 14.133/2021, A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PODERÁ SER DEMONSTRADA POR MEIO DE ATESTADOS RELATIVOS A POTENCIAL SUBCONTRATADO, LIMITADO A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO OBJETO A SER LICITADO, HIPÓTESE EM QUE MAIS DE UM LICITANTE PODERÁ APRESENTAR ATESTADO RELATIVO AO MESMO POTENCIAL SUBCONTRATADO.**
- 19.6** **NA HIPÓTESE DE A LICITANTE OPTAR POR COMPROVAR A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL EXCLUSIVAMENTE EM RELAÇÃO AO ITEM 19.5.1 DA TABELA 02, POR MEIO DE ATESTADOS RELATIVOS A POTENCIAL SUBCONTRATADO, NOS TERMOS DO ART. 67, § 9º, DA LEI Nº 14.133/2021, DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO FORMAL, FIRMADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, CONTENDO, NO MÍNIMO:**
- 1)** A identificação completa do potencial subcontratado, com razão social, CNPJ e endereço;
 - 2)** A indicação expressa do item 19.5.1 da Tabela 02 como o único serviço do objeto para o qual será utilizado acervo técnico de potencial subcontratado;
 - 3)** A descrição objetiva dos serviços correspondentes ao item 19.5.1 da Tabela 02, observando o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, conforme autorizado pela Administração;

- 4) A indicação dos atestados técnicos apresentados em nome do potencial subcontratado, os quais serão utilizados exclusivamente para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional da licitante nesse item específico;
- 5) A declaração expressa de que a utilização de acervo de potencial subcontratado não caracteriza consórcio, associação, vínculo societário ou solidariedade entre as empresas, permanecendo a responsabilidade integral pela execução do contrato sob a titularidade exclusiva da empresa contratada;
- 6) A declaração de ciência de que a subcontratação efetiva, caso venha a ocorrer, estará condicionada à prévia e expressa autorização da Administração, nos termos do edital, do contrato e da legislação aplicável.
- 7) A não apresentação da declaração prevista neste item implicará a desconsideração dos atestados apresentados em nome de potencial subcontratado, para fins de habilitação técnica relativamente ao item 19.5.1 da Tabela 02.

19.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

- 1) A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado. Tais atestados deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição em que os serviços foram executados, e, quando se tratar de atividades atribuídas a profissional arquiteto, também no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) correspondente.
- 2) Os atestados deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou Certidões de Acervo Operacional (CAO), conforme o caso, contendo a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) vinculado ao serviço executado.

Nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a exigência de comprovação de capacidade técnica operacional limitar-se-á à demonstração de execução prévia de quantitativos correspondentes a até 40% (quarenta por cento) do total previsto para cada item de maior relevância técnica, percentual considerado suficiente para evidenciar a aptidão da licitante para o desempenho do objeto, sem impor restrições indevidas à competitividade do certame.

Para efeito de Qualificação Técnico-operacional será exigido os seguintes itens:

Tabela 02: Exigências para Qualificação Técnico-operacional

Item	Descrição	Item na P. O.	Und.	Qtd No Orçamento	Representatividade (%)	% Exigido	Qtd Exigida
19.5.1	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico para camada de rolamento	7.8	M³	298,971	6,03%	40%	119,59
19.5.2	Estrutura metálica em aço estrutural (ASTM ou similar), envolvendo corte, soldagem e montagem de perfis metálicos, aplicada como elemento estrutural integrante de obra de arte especial .	5.21	KG	12204,36	5,86%	40%	4.881,74
19.5.3	Concreto usinado de caráter estrutural, aplicado em elementos estruturais integrantes de obra de arte especial .	5.5	M³	187,35	5,18%	40%	74,94

I. O quantitativo do item **19.5.1**, na Planilha Orçamentária, corresponde a 6,03% do valor total licitado (correspondente ao item 7.8 da Planilha orçamentária), ficando demonstrado sua relevância financeira e atendimento ao artigo 67, inciso VI, §1º e 2º.

No que se refere às justificativas técnicas, a escolha do item foi baseada nos seguintes argumentos:

a) Complexidade do Sistema de Pavimentação Asfáltica

A camada de rolamento em concreto asfáltico constitui o elemento funcional mais relevante do sistema viário, sendo responsável pelo desempenho estrutural, conforto ao rolamento, segurança viária e durabilidade do pavimento.

O correto desempenho da camada asfáltica depende da integração entre usinagem, transporte, espalhamento, compactação e controle tecnológico, exigindo domínio técnico específico e experiência comprovada.

Falhas na execução podem resultar em defeitos como segregação, exsudação, trilhas de roda, perda prematura de aderência e redução significativa da vida útil do pavimento.

b) Rigor Técnico das Normas e Especificações Aplicáveis

A execução do concreto asfáltico deve atender às especificações técnicas do DNIT, às normas da ABNT aplicáveis e às exigências do SINAPI, especialmente no que se refere à temperatura de aplicação, espessura da camada, grau de compactação e controle granulométrico.

O não atendimento a esses requisitos compromete o desempenho mecânico e funcional do pavimento, exigindo empresas com experiência comprovada em controle tecnológico de misturas asfálticas.

c) Execução em Condições Operacionais Adversas – Serviço Noturno

O serviço está previsto para execução em período noturno, em via urbana de elevado fluxo, condição que impõe restrições severas de tempo, logística e segurança operacional.

A execução noturna exige alto nível de planejamento, sincronização entre usina, transporte e frente de obra, além de equipes treinadas para operar sob pressão de prazo e com menor margem para correções.

Nessas condições, a experiência prévia do executor é determinante para evitar falhas de compactação, atrasos na liberação do tráfego e retrabalhos.

d) Integração com o Sistema Viário Existente

A pavimentação asfáltica deve ser executada de forma plenamente compatível com a geometria viária projetada, com as camadas estruturais inferiores e com os dispositivos de drenagem existentes.

A má execução pode gerar desníveis, falhas de acabamento, acúmulo de água superficial e incompatibilidades com os acessos, comprometendo a funcionalidade do sistema viário implantado.

e) Impacto na Segurança, no Cronograma e na Durabilidade da Obra

A execução da camada de rolamento é etapa crítica para a liberação das pistas ao tráfego, impactando diretamente o cronograma da obra e a mobilidade urbana.

Deficiências na execução elevam significativamente os custos de manutenção, reduzem a vida útil do pavimento e aumentam os riscos de acidentes, afetando diretamente o interesse público.

Por se tratar de uma das parcelas de maior relevância técnica e operacional do contrato, a exigência de experiência prévia específica é indispensável para garantir a qualidade e a durabilidade da obra.

II. O quantitativo do item **19.5.2**, na Planilha Orçamentária, corresponde a 5,86% do valor total licitado (correspondente ao item 5.21 da Planilha orçamentária), ficando demonstrado sua relevância financeira e atendimento ao artigo 67, inciso VI, §1º e 2º.

No que se refere as justificativas técnicas, a escolha do item foi baseada nos seguintes argumentos:

a) Complexidade Estrutural Intrínseca às Obras de Arte Especial

As estruturas metálicas em aço estrutural (ASTM ou equivalente) empregadas em obras de arte especial, como pontilhões, pontes e viadutos, diferenciam-se substancialmente das estruturas metálicas usuais de edificações ou obras correntes, por estarem submetidas a:

- ações dinâmicas relevantes (cargas móveis, vibrações e impactos);
- solicitações estruturais elevadas e contínuas;
- exigências rigorosas de desempenho, segurança e durabilidade.

Nessas condições, os elementos metálicos desempenham papel essencial na transferência segura de esforços estruturais, sendo imprescindível que a empresa contratada possua experiência comprovada específica em obras de arte especial, e não apenas em estruturas metálicas convencionais.

b) Rigor Técnico das Normas Aplicáveis a Obras de Arte Especial

A execução de estruturas metálicas aplicadas a obras de arte especial exige observância rigorosa a normas técnicas específicas, notadamente:

- ABNT NBR 8800, no que se refere ao projeto e execução de estruturas de aço e mistas;
- normas e recomendações técnicas aplicáveis a obras de arte especial, incluindo critérios de fadiga, controle de deformações e desempenho estrutural;
- normas específicas de soldagem estrutural, como AWS D1.1, NBR ISO 3834 ou equivalentes.

O aço estrutural ASTM (ou similar) apresenta requisitos próprios de resistência, ductilidade e comportamento estrutural, cujo correto emprego depende da adoção de procedimentos de fabricação e soldagem qualificados, ensaios, inspeções e controle tecnológico compatíveis com o nível de criticidade estrutural típico das obras de arte especial.

c) Execução com Elevado Grau de Precisão e Controle em Ambiente Operacional Crítico

A execução dos serviços envolve atividades críticas, como:

- fabricação e preparação de perfis metálicos estruturais;
- execução de soldas estruturais qualificadas, muitas vezes em campo;
- montagem e posicionamento preciso dos elementos metálicos sobre estrutura existente de obra de arte especial, com tolerâncias reduzidas e interfaces estruturais sensíveis.

Essas atividades são normalmente realizadas em ambientes com restrições geométricas, interferências operacionais e manutenção parcial da circulação viária, o que exige elevado grau de planejamento, controle e experiência prática específica nesse tipo de obra.

d) Integração Estrutural com Sistemas Existentes de Obra de Arte Especial

Por se tratar de intervenção em obra de arte especial existente, os novos elementos metálicos devem ser rigorosamente compatibilizados com o sistema estrutural original, respeitando:

- Sistemas de apoio e vinculação estrutural;
- Níveis, alinhamentos e tolerâncias;
- Detalhes construtivos específicos de pontes e pontilhões;

- Comportamento estrutural global da obra.
A ausência de experiência específica em obras de arte especial pode resultar em incompatibilidades estruturais, concentração indevida de tensões, falhas de redistribuição de esforços e comprometimento do desempenho global da estrutura.

e) Impacto Direto na Segurança Estrutural e na Operação da Via

As estruturas metálicas executadas em obras de arte especial influenciam diretamente:

- a segurança estrutural do pontilhão;
- a durabilidade da solução adotada;
- a continuidade operacional da via, durante e após a execução das obras.

Erros de execução nesse contexto podem acarretar intervenções corretivas complexas, aumento significativo de custos de manutenção e risco elevado à integridade física dos usuários e das equipes de obra, o que reforça a necessidade de exigir experiência comprovada em serviços similares executados especificamente em obras de arte especial.

III. O quantitativo do item **19.5.3**, na Planilha Orçamentária, corresponde a 5,18% do valor total licitado (correspondente ao item 5.5 da Planilha orçamentária), ficando demonstrado sua relevância financeira e atendimento ao artigo 67, inciso VI, §1º e 2º.

No que se refere às justificativas técnicas, a escolha do item foi baseada nos seguintes argumentos:

a) Complexidade Estrutural Própria das Obras de Arte Especial

O concreto usinado de caráter estrutural empregado em obras de arte especial, como pontilhões, pontes e viadutos, está submetido a condições de solicitação estrutural significativamente mais severas do que aquelas encontradas em obras correntes, incluindo:

- ações dinâmicas provenientes do tráfego de veículos;
- esforços repetitivos e solicitações cíclicas;
- exigências rigorosas de controle de deformações e durabilidade.

Nessas estruturas, o concreto desempenha papel essencial na resistência global, na estabilidade e na segurança estrutural, sendo imprescindível que sua execução seja realizada por empresa com experiência comprovada específica em obras de arte especial, e não apenas em edificações ou estruturas convencionais.

b) Rigor Técnico das Normas Aplicáveis ao Concreto Estrutural

A execução do concreto estrutural deve atender rigorosamente às normas técnicas aplicáveis, especialmente:

- ABNT NBR 12655 (Concreto de cimento Portland – Preparo, controle, recebimento e aceitação);
- ABNT NBR 6118 (Projeto de estruturas de concreto);
- ABNT NBR 14931 (Execução de estruturas de concreto).

Essas normas estabelecem critérios específicos quanto à dosagem, controle tecnológico, transporte, lançamento, adensamento, cura e aceitação do concreto. O descumprimento desses requisitos compromete a resistência característica (fck), a durabilidade e o desempenho estrutural, exigindo empresas com domínio técnico comprovado em controle tecnológico do concreto aplicado em obras de arte especial.

c) Execução em Ambiente Operacional Crítico

A concretagem em obras de arte especial frequentemente ocorre em condições operacionais adversas, tais como:

- execução sobre estruturas existentes, em altura ou sobre cursos d'água;
- restrições de acesso, espaço limitado e necessidade de manutenção parcial do tráfego;
- exigência de lançamentos controlados e sequenciados, com tolerâncias reduzidas.

Nessas condições, a experiência prática do executor é determinante para evitar manifestações patológicas como segregação, falhas de adensamento, juntas frias, fissuração excessiva e problemas de cura, que são particularmente críticos em estruturas submetidas a cargas móveis.

d) Integração Estrutural com Sistemas Existentes de Obra de Arte Especial

Por se tratar de intervenção em obra de arte especial existente, o concreto novo deve ser perfeitamente compatibilizado com os elementos estruturais originais, respeitando:

- interfaces de ligação entre concreto novo e antigo;
- detalhamento de armaduras, cobrimentos e juntas;
- comportamento estrutural conjunto do sistema.

Uma execução deficiente pode gerar incompatibilidades estruturais, concentração indevida de tensões, redução da capacidade resistente e comprometimento do desempenho global da estrutura.

e) Impacto Direto na Segurança Estrutural, Durabilidade e Operação da Via

O concreto estrutural aplicado em obras de arte especial influencia diretamente:

- A segurança estrutural do pontilhão;
- A durabilidade da solução adotada;
- A continuidade operacional da via durante e após a execução dos serviços.

Falhas de execução podem demandar intervenções corretivas complexas, elevar significativamente os custos de manutenção e representar risco elevado à integridade física dos usuários da via e das equipes de obra, o que reforça a necessidade de exigir experiência comprovada específica em execução de concreto estrutural em obras de arte especial.

- h)** Conclusão: Tendo em vista os argumentos acima, concluímos que todos os serviços citados exigem conhecimento técnico específico, experiência prática consolidada e rigor no controle de execução para assegurar sua eficiência.

Assim, justifica-se plenamente a exigência de comprovação de experiência prévia em serviços de mesma natureza por parte das empresas licitantes, mediante atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Essa exigência está em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a estabelecer requisitos de habilitação técnica compatíveis com a complexidade do objeto, garantindo que a execução contratual seja realizada com segurança, qualidade e economicidade, prevenindo riscos de falhas estruturais e preservando a integridade do sistema como um todo.

- i)** Todos os itens exigidos estão restritos às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação (valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação).
- j)** As certidões ou atestados apresentados devem estar devidamente registrados no CREA ou CAU. Existindo, ainda, a possibilidade de apresentar a **Certidão de Acervo Operacional – CAO**, prevista na **Resolução nº 1.1372023 do CONFEA**.

19.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL

- 1)** Comprovação de que a licitante possui profissional com capacidade e experiência para execução do objeto, demonstrando que o profissional tenha executado serviços similares descritos no presente documento com quantidades e prazos compatíveis ao objeto.
- 2)** Deverá ser apresentado atestado(s) de **capacidade técnico profissional**, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, bem como no CAU para os casos do(s) arquiteto(s) possuírem o acervo, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de **Acervo Técnico (CAT)**, expedida(s) pelos Conselhos acima mencionados, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, referente à execução de serviços de

características equivalentes ou similares às do objeto da presente licitação. É importante ainda observar que nos atestados e nas CATs deverão constar os nomes dos profissionais.

Nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a exigência de comprovação de capacidade técnica profissional limitar-se-á à demonstração de execução prévia de quantitativos correspondentes a até 20% (vinte por cento) do total previsto para cada item de maior relevância técnica, percentual considerado suficiente para evidenciar a aptidão da licitante para o desempenho do objeto, sem impor restrições indevidas à competitividade do certame.

Para efeito de Qualificação Técnico-Profissional será exigido os seguintes itens:

Tabela 03: Exigências para Qualificação Técnico-profissional

Item	Descrição	Item na P. O.	Und.	Qtd No Orçamento	Representatividade (%)	% Exigido	Qtd Exigida
19.6.1	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico para camada de rolamento	7.8	M³	298,971	6,03%	20%	59,79
19.6.2	Estrutura metálica em aço estrutural (ASTM ou similar), envolvendo corte, soldagem e montagem de perfis metálicos, aplicada como elemento estrutural integrante de obra de arte especial.	5.21	KG	12204,36	5,86%	20%	2.440,87
19.6.3	Concreto usinado de caráter estrutural, aplicado em elementos estruturais integrantes de obra de arte especial.	5.5	M³	187,35	5,18%	20%	37,47

- 3) O detentor do atestado de responsabilidade técnica e/ou da Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, que precisará fazer sua comprovação mediante apresentação de um dos documentos exigidos no subitem abaixo. Entende-se, para fins deste Projeto Básico, como pertencente ao quadro permanente da licitante:
- Sócio, que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
 - Administrador/Diretor, que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social;
 - Empregado/Responsável técnico, devidamente registrado em Carteira de Trabalho, e que conste na Certidão de Registro e Quitação da Empresa licitante, expedida pelo CREA;

d) Prestador de serviços com contrato escrito, firmado com a licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

19.9 Os detentores dos atestados deverão ser os responsáveis técnicos pela execução dos serviços e pertencer ao quadro da empresa na data de entrega da documentação.

19.10 Nos atestados, nas CAT e no CAO deverão constar os nomes dos profissionais. Os atestados e/ou certidões deverão conter as seguintes informações básicas:

- I. Nome da CONTRATADA;
- II. Identificações do contrato (tipo ou natureza da obra/serviço);
- III. Localização da obra/serviço;
- IV. Serviços executados, com os respectivos quantitativos.

19.11 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome.

19.12 Não poderão participar da licitação empresas cujos sócios, responsáveis e/ou técnicos, ou qualquer um dos mesmos, sejam diretores, empregados ou servidores da administração direta ou indireta da Prefeitura do Recife.

Como forma de antecipação de diligências, as licitantes devem apresentar junto com os atestados técnico-operacionais as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) ou na Certidão Acervo Operacional (CAO) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, com objetivo de permitir a conferência da autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes.

20 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

20.1 Atender aos limites do item 10 do presente Projeto Básico.

20.2 A proposta deve ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias.

20.3 Juntamente com a planilha de orçamento dos serviços, a licitante deverá apresentar memória de cálculo com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhados, não se admitindo preço simbólico, irrisório ou de valor zero, observando o que dispõe o Parágrafo Segundo do artigo 23, da Lei n. 14.133/21, limitando os preços unitários e globais ofertados, ao valor do preço unitário

orçamentário básico acrescido do BDI (diferenciado por itens) e preço global básico, também acrescido do BDI, tudo conforme descrito na planilha do orçamento, e Condições previstas neste Projeto Básico e na Instrução Normativa nº 04/2023 da SEPLAG. O não atendimento por parte de qualquer licitante, das condições aqui impostas, acarretará a sua imediata desclassificação do certame licitatório.

20.4 O valor do BDI da licitante deverá estar incluso sobre cada preço unitário final de contratação.

20.5 Na hipótese de vir o contrato sofrer alterações qualitativas (serviços extras), os mesmos serão pagos de acordo com as tabelas de preços de referência SINAPI/PE ou SICRO/PE em vigência, orçados pela GGPO (Gerencia Geral de Projetos e Orçamentos da EMLURB) acrescidos da variação percentual entre o preço global do contrato e o preço global orçado estabelecido no edital de licitação.

20.6 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20.7 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21 VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

21.1 Considerando que a execução dos serviços de complementação da infraestrutura urbanística e paisagística ocorrerá em área pública já parcialmente implantada e em uso, com restrições de circulação e características específicas de vegetação, acessibilidade e integração com a etapa anteriormente executada, recomenda-se que o licitante realize visita prévia ao local dos serviços, de forma a se inteirar de todas as condições que possam influenciar o planejamento e a execução do objeto contratado;

21.2 Portanto, recomenda-se que o licitante realize visita prévia ao local das obras.

21.3 A licitante **PODERÁ** visitar os locais onde serão executados os serviços/obra, para se inteirar de todos os aspectos referentes à sua execução.

21.4 A vistoria prévia ao local de execução do objeto é **FACULTATIVA**, cabendo à licitante decidir pela sua realização ou não. A eventual renúncia à vistoria deverá ser formalizada por meio da **DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL - DRVPL**, assumindo a licitante, de forma integral e sob sua exclusiva responsabilidade, todos os riscos decorrentes do não comparecimento, sem possibilidade de alegação posterior para justificar pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, aditamentos contratuais ou prorrogação de prazos.

- 21.5** Caso a licitante opte por proceder com a visita, esta deverá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante, que assinará a **TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES LOCAIS - TCCPL**, conforme modelo constante em anexo.
- 21.6** Esta visita com cada pretensão licitante, individualizado, será, necessariamente, acompanhada por técnico do órgão licitante, igualmente habilitado, na data a ser agendada junto à Diretoria Executiva de Projetos e Obras, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone: (81) 3355-5584.
- 21.7** O **TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES LOCAIS** ou a **DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL** deverá constar na documentação de habilitação, sendo disponibilizados seus respectivos modelos em anexo.
- 21.8** A ausência de vistoria, portanto, não poderá ser alegada posteriormente como justificativa para aditamentos contratuais, reequilíbrios financeiros ou prorrogações de prazo, presumindo-se, para todos os efeitos legais e administrativos, que a licitante teve pleno conhecimento das condições de execução.

22 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

22.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios pelos motivos seguintes:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa apresentada no ETP 01-2026_DEPO.

22.2 Não será permitida a participação de cooperativas pelos motivos seguintes:

Não será permitida a participação de cooperativas, conforme justificativa apresentada no ETP 01-2026_DEPO.

23 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 23.1** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 23.2** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade.

- 23.3** A liquidação somente será efetuada após o atesto, pelo gestor/fiscal competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.
- 23.4** O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 23.5** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, § 4º da Instrução Normativa SEFIN nº 04/2023.
- 23.6** Recebida a liquidação da despesa será realizada com observância do disposto no art. 63 da Lei 4.320/1964.
- 23.7** O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela **EMLURB**, durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado.
- 23.8** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa 04/2023, e obedecerá as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.
- 23.9** Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 23.10** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.
- 23.11** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 23.12** A **EMLURB** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que por ventura não tenha sido acordada no contrato.
- 23.13** Os itens da etapa “Administração Local” serão pagos proporcionalmente a todos os outros serviços efetivamente executados, dentro do percentual estipulado na planilha orçamentária de modo que ao se liquidar todos os itens de serviços, os itens da Administração serão liquidados na mesma proporção.
- 23.14** Os itens do orçamento básico referente à etapa “Administração Local” não poderão ser aumentados quantitativa nem financeiramente, quando for necessária a prorrogação do

prazo contratual dos serviços. O mesmo ocorre com as alterações qualitativas relativas à mesma etapa.

- 23.15** Fica vinculado, como critério de pagamento, a **APRESENTAÇÃO DE UM MAPA DE CONCRETAGEM e CONTROLE TECNOLÓGICO** da estrutura a ser executada no pontilhão.
- 23.16** Em relação à execução da camada de rolamento com concreto asfáltico, as quantidades reais deverão considerar os parâmetros apresentados pelo estudo tecnológico elaborado pelo Laboratório da EMLURB.
- 23.17** O concreto asfáltico aplicado deve possuir traço devidamente aprovado pelo Laboratório da EMLURB.
- 23.18** As medições que contemplem serviços com CBUQ serão comprovadas através de tickets de balança com visto da supervisão. A critério da supervisão será exigido da CONTRATADA a repesagem aleatória dos caminhões, em balança a ser indicada pelo Setor de Área correspondente, com ônus para a CONTRATADA.
- 23.19** À CONTRATADA cabe elaborar relatório, apresentando as atividades desenvolvidas no mês com registro fotográfico do antes, durante e após da execução dos serviços com modelo a ser fornecido pela fiscalização. Este relatório, que deverá ser assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA e pelo Chefe de Setor e Gestor de Contrato, será parte integrante do processo de medição mensal.
- 23.20** Os serviços referentes a transporte e remoção de entulhos serão medidos de acordo com o volume de resíduos retirados, mediante a expedição pela fiscalização de campo da “Ordem de Remoção” e a comprovação do descarrego através da emissão do tíquete de recolhimento do material fornecido pelo Aterro Sanitário Legalizado ou outro definido pela EMLURB.
- 23.21** **Obs: Apenas serão liberados para o pagamento os tíquetes que estiverem totalmente preenchidos, legíveis e carimbados pelos fiscais de campo e entregues até o último dia útil do mês em curso. Caso não seja apresentado nessa data, os mesmos serão passíveis de medição no mês seguinte.**

23.22 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO PARA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ:

Qualquer revestimento em concreto betuminoso será pago levando-se em consideração tanto à espessura como inclusive a densidade aparente, o teor de CAP, a granulometria da mistura, de acordo com os seguintes critérios:

23.22.1 Quanto à espessura:

Para um revestimento projetado com espessura respectivamente de 5,0cm, 6,0cm, 10,0cm, ou qualquer outra definida em projeto, o pagamento PODERÁ ser efetuado, á critério da CONTRATANTE de acordo com as seguintes tabelas (1a, 1b, 1c), quando houver diferenças de espessura do projeto de pavimentação executado em relação ao projetado:

tabela 4.a

Espessura de projeto $e_c = 5,0\text{cm}$	
e_c (m)	P_1 (%)
4,5	100
4,4	95
4,3	89
4,2	84
4,1	77
4,0	71
3,9	63
3,8	55
3,7	45
3,6	32
3,5	0

tabela 4.b

Espessura de projeto $e_c = 6,0\text{cm}$	
e_c (m)	P_1 (%)
5,5	100
5,4	95
5,3	89
5,2	84
5,1	77
5,0	71
4,9	63
4,8	55
4,7	45
4,6	32
4,5	0

tabela 4.c

Espessura de projeto $e_c = 10,0\text{cm}$	
e_c (m)	P_1
9,5	100
9,4	95
9,3	89
9,2	84
9,1	77
9,0	71
8,9	63
8,8	55
8,7	45
8,6	32
8,5	0

Onde: e_c = espessura da camada de CBUQ expressa em cm, obtida pela sondagem por meio de broqueamento com coroa diamantada ou mediante o emprego de anéis de aço;

P_1 = correção do pagamento em percentagem a ser aplicada no volume de CBUQ calculado com base na espessura e_c .

No caso em que o valor de e_c for menor ou igual a 3,5cm, 4,5cm e 8,5cm respectivamente, serão executadas mais duas sondagens representativas da extensão considerada, em locais definidos na ocasião pela fiscalização, observando-se para efeito de pagamento as condições previstas nas tabelas relacionadas acima.

Constatando-se que alguns dos novos valores de e_c são menores ou iguais a 3,5cm, 4,5cm e 8,5cm, respectivamente, o trecho será totalmente rejeitado, devendo ser refeito pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a EMLURB, registrando-se o fato no Livro de Ocorrência dos serviços e que este deverá ser arquivado juntamente com o cadastro da CONTRATADA.

23.22.2 Quanto ao grau de compactação:

O pagamento do revestimento em tela deverá ainda ser subordinada a verificação do grau de compactação de acordo com a tabela 4 e aplicando para fins de resultado a equação abaixo:

Tabela 5	
G_c (%)	P₂ (%)
95	100
94	89
93	77
92	63
91	45
90	0

equação

$$P_2 = 44,721 (G_c - 90)^{1/2}$$

Onde:

G_c = grau de compactação do revestimento em CBUQ, obtido pela relação entre a densidade aparente da pista e a densidade aparente da mistura;

P₂ = correção do pagamento em percentagem a ser aplicado no volume de CBUQ, calculado com base na tabela 5.

Caso o valor de G_c for menor ou igual a 90% serão extraídos para novos ensaios outros dois corpos de prova representativos da extensão considerada na ocasião pela fiscalização, observando-se para sempre para efeito de pagamento as condições pre-estabelecidas nas tabelas 4 e 5.

Se os novos resultados do grau de compactação continuar menor ou igual a 90%, o trecho considerado será totalmente rejeitado e a CONTRATADA deverá refazer o trecho sem qualquer ônus para a EMLURB, registrando-se também o fato no Livro de Ocorrência dos serviços e que este deverá ser arquivado juntamente com o cadastro da CONTRATADA.

23.22.3 Quanto à granulometria:

A distribuição granulométrica tomando-se como referência o projeto da mistura betuminosa deverá atender as seguintes condições:

- i. A granulometria da mistura betuminosa será considerada satisfatória “S” quando as percentagens que passam em cada uma das respectivas peneiras prevista pelas especificações adotadas pela EMLURB, citadas neste projeto, satisfaçam as condições nelas contidas e desde que a fração retida em qualquer par de peneiras consecutivas, tomando-se como referência à distribuição granulométrica do projeto da mistura não inferior a 4%.
- ii. No caso em que a distribuição não preencha as condições previstas no item ‘i’, a mistura betuminosa será considerada não satisfatória “NS”.

23.22.4 Quanto ao teor do ligante:

O teor de ligante betuminoso tomando-se como base o teor de CAP previsto pelo projeto da mistura deverá atender as seguintes condições:

- i. O teor de ligante betuminoso será considerado satisfatório “S” quando o resultado da pista não divergir de mais ou menos 0,3% do teor de ligante betuminoso previsto pelo respectivo projeto da mistura.
- ii. No caso em que o teor de ligante betuminoso não atenda ao previsto pelo item anterior “i”, a mistura betuminosa será considerada não satisfatória “N”.

O pagamento do CBUQ será efetuado após a verificação e aplicação do fator de correção P1, P2 e P3.

O fator P3 é obtido pela tabela 3.

Tabela 3

Granulometria		Teor de ligante		P ₃ (%)
S	NS	S	NS	
				100
				90
				90
				80

Onde:

P3 = representa a correção do pagamento em porcentagem a ser aplicada no cálculo do volume de CBUQ, calculado com base na tabela 3;

Exemplo 1: Granulometria S ; Teor Ligante S : 100%

Exemplo 2: Granulometria NS ; Teor Ligante S : 90%

O fator de correção final da porcentagem de pagamento a ser aplicada no cálculo do volume de CBUQ, será obtido a partir da média aritmética dos fatores de correção P1, P2 e P3.

$$P_f (\%) = (P_1 + P_2 + P_3) / 3$$

OBS: O P1 será considerado á critério da CONTRATANTE quando houver diferenças de espessura do projeto de pavimentação executado em relação ao projetado. No caso em que o mesmo não for solicitado, o fator de correção final da porcentagem de pagamento a ser aplicado no cálculo do volume do CBUQ, será obtido a partir da média aritmética dos fatores de correção apenas do P2 e P3.

Em caso de dúvida, quanto aos resultados apresentados pela EMLURB, poderá a CONTRATADA solicitar uma empresa independente para verificar a veracidade dos mesmos, desde que seja em comum acordo com a CONTRATANTE, ficando a cargo da CONTRATADA efetuar o pagamento destes serviços.

Obs.: A liberação das medições ficará condicionada à entrega pela CONTRATADA dos relatórios citados acima, resultados em conformidade com as normas vigentes, bem como contendo os registros fotográficos dos serviços executados (antes, durante e depois), com o mapa de quantitativos executados.

A execução dos serviços será supervisionada pelos Chefes de Setores ou contratados para este fim, com poderes para verificar se as especificações estão sendo cumpridas, analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução dos serviços, fazer qualquer advertência quanto à falha da CONTRATADA, quanto ao atendimento as exigências previstas, e aplicar multas e outras penalidades descritas no contrato.

Após a data da emissão da Ordem de Serviço a supervisão promoverá uma reunião para atentar os procedimentos de acompanhamento dos serviços.

O prazo de execução de cada serviço deverá ser o estabelecido na guia de programação e a CONTRATADA deverá atendê-lo, sob pena de multa contratual.

24 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 24.1 Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento à Diretoria Executiva de Obras (DEOB), poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 24.2 A EMLURB procederá à vistoria através de sua fiscalização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação do término dos serviços, quando então, de acordo com o resultado positivo e satisfatório, operar-se-á a aceitação final do objeto contratual.
- 24.3 Caso os serviços se apresentem com falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à CONTRATADA para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas.
- 24.4 Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da EMLURB, mediante vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará o recebimento mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- 24.5 O termo circunstanciado citado no item anterior será emitido quando os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, devendo explicitar esse fato no texto, ser datado e assinado pelo responsável.
- 24.6 Os serviços que apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos deverão ser relacionados, explicando as razões das inconsistências, fixando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias.
- 24.7 Para o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia.
- 24.8 Conforme a **RESOLUÇÃO TC Nº 182, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, o contratado responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados. § 1º Antes do início das obras, o contratado deverá revisar o projeto e responderá, solidariamente com o autor do

projeto, por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito.

§ 2º A responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.

24.9 Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

24.10 É condição indispensável para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND;
- b) Projeto Como Construído (As Built), utilizando as especificações do CREA/PE (ou similar) para a elaboração do referido projeto;
- c) Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra.

24.11 A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

24.12 O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

24.13 Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e, se em dinheiro, corrigida monetariamente.

25 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

25.1 O valor do contrato será fixo e irrevogável no **prazo de 12 (doze) meses**, porém poderá ser corrigido anualmente, dentro do prazo de vigência e mediante solicitação da CONTRATADA, sob pena de preclusão lógica (§ 1º, Art. 8º, do Decreto Municipal nº 37.817/2024, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC, **Coluna 6**, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, de acordo com o dispositivo no Art. 2º, inciso I, Decreto Municipal nº 37.817/2024, sendo a data inicial para a apuração da variação do índice de reajuste a data do orçamento estimado pela Administração.

- 25.2** Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.
- 25.3** Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado, de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.
- 25.4** O reajuste será realizado por Apostilamento.
- 25.5** Se, por qualquer motivo o índice de reajuste (INCC) deixar de ser publicado, poderá ser adotado outro índice de custos ou preços substitutivo, escolhido de comum acordo entre a EMLURB e a CONTRATADA.
- 26** **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: GESTÃO DO CONTRATO - CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS:**
- 26.1** A execução será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) da EMLURB, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 26.2** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à EMLURB é reservado o direito de, sem de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 26.3** Cabe à EMLURB a designação, mediante Termo específico, do(s) servidor(es) responsável(is) para exercer a gestão, fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhes:
- 1)** Ter pleno conhecimento dos termos contratuais, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da EMLURB quanto da CONTRATADA;
 - 2)** Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
 - 3)** Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado.

26.4 Compete ao(s) fiscal(is) técnico(s) do Contrato:

- 1) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- 2) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 3) Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 4) Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 5) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- 6) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 7) Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 8) Participar da atualização do mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo;
- 9) Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 10) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 11) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;

- 12) Solicitar ao preposto da CONTRATADA a imediata retirada do local, bem como substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

26.5 Compete ao(s) fiscal(is) administrativo(s) do Contrato:

- 1) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- 2) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 3) Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor do contrato;
- 4) Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 5) Participar da atualização do mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;
- 6) Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 7) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

26.6 Compete exclusivamente ao(s) servidor(es) Gestor(es) do Contrato

- 1) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa;
- 2) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 3) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório e atualizar o mapa de riscos;

- 4) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 5) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- 6) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- 7) Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela CONTRATADA, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência;
- 8) Constituir o relatório final, na forma de regulamento, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal;
- 9) Coordenar a atualização contínua do mapa de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo;
- 10) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

27 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1 Acatar as recomendações da FISCALIZAÇÃO definida pela EMLURB.

27.2 Comprovar junto a EMLURB que foram atendidas as exigências da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de que trata a Lei 6496, de 07/12/77, e Resolução 307 de 28/02/86, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), e

apresentar o registro atualizado do CREA do (engenheiro/ técnico), responsável pelos serviços;

- 27.3** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação compromissadas na licitação.
- 27.4** Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal que necessitar para a execução do objeto do presente contrato.
- 27.5** Atender a todas as obrigações de natureza fiscais que incidam sobre os serviços contratados.
- 27.6** Emitir notas fiscais e faturas na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.
- 27.7** Apresentar a EMLURB, no que se refere aos serviços contratados, mensalmente ou sempre que este o exigir, comprovantes de recolhimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária, acompanhados das respectivas folhas de pagamento.
- 27.8** Adotar todas as medidas necessárias para que a prestação de serviços técnicos e operacionais, objeto deste Contrato, ocorra de maneira contínua e permanente, garantindo a disponibilidade de desenvolvimento das atividades de programação para as quais foi a GESTÃO, sob pena de sujeitar-se à sua rescisão de pleno direito por parte da EMLURB.
- 27.9** Não proceder a nenhum tipo de subcontratação, total ou parcial do seu objeto, associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa autorização da EMLURB;
- 27.10** Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto do Contrato, inclusive quanto à preservação de bens/informações da EMLURB, da PCR, e de terceiros em geral, entre outras;
- 27.11** Participar de reuniões, convocadas pela EMLURB mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços e, ainda, apresentarem, se for o caso, os relatórios parciais e o final dentro dos prazos estabelecidos;

- 27.12** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e/ou uso indevido de patentes e/ou direitos autorais na execução dos serviços;
- 27.13** A CONTRATADA é obrigada a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que a EMLURB venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade;
- 27.14** A CONTRATADA deverá atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização para execução dos serviços;
- 27.15** Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos causados ao Município do Recife, aos seus empregados ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive perdas ou destruições, isentando a EMLURB de toda e qualquer responsabilidade;
- 27.16** Nos serviços em vias públicas, a CONTRATADA será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos dos serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, de conformidade com o Código Nacional de Trânsito, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado a EMLURB ou a terceiros;
- 27.17** Constituir-se fiel depositário de qualquer material ou equipamento que eventualmente solicitar à EMLURB. Reparar ou substituir, conforme o caso, bens da EMLURB, da PCR ou de terceiros que forem danificados ou perdidos durante a execução dos serviços. Caso essas providências não sejam adotadas pela CONTRATADA, a EMLURB poderá, por si ou através de terceiros, provocar a reparação ou substituição que se fizer necessária, ressarcindo-se das despesas decorrentes mediante desconto nos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 27.18** A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados, para uso das atividades nos serviços contratados, fardamento completo composto de calça, camisa e par de botas (modelo determinado pela EMLURB);
- 27.19** Cumprir a data de conclusão dos serviços constantes na Ordem de Serviço;
- 27.20** A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma físico anexo ao presente Termo;
- 27.21** Garantir a exequibilidade do objeto do contrato dentro do prazo/cronograma fornecido pelo EMLURB através de cronograma físico financeiro e de entregas parciais;

- 27.22** A empresa vencedora deverá apresentar garantia de execução do contrato, em até 10 dias (dez) da assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, mediante uma das modalidades previstas no Art. 98 da Lei nº 14.133/21, que deverá estar vigente durante todo o período do contrato;
- 27.23** A inadimplência, por parte da CONTRATADA, com a não apresentação da garantia dentro do prazo estabelecido acima, caracteriza descumprimento de cláusula contratual ensejando a aplicação das penalidades cabíveis, nos moldes previstos neste instrumento;
- 27.24** A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da CONTRATADA, inclusive ficando responsável pelas readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 27.25** Utilizar, durante a execução dos serviços, placas e/ou cavaletes, quando for o caso, de acordo com modelo previsto no Manual de Identidade Visual da Prefeitura do Recife, na quantidade exigida pelo órgão fiscalizador;
- 27.26** Manter engenheiros no mínimo em regime parcial de trabalho, e que sejam pertencentes ao quadro de responsáveis técnicos da empresa CONTRATADA, e detentores das mesmas exigências de capacidade técnicas comprovadas conforme exigido no presente Projeto Básico, e dois encarregados de serviços em regime integral de trabalho, durante toda vigência do contrato, para acompanhar a execução, controle técnico e qualidade dos serviços.
- 27.27** Substituir imediatamente todo e qualquer equipamento, inclusive os de segurança sempre quando constatada essa necessidade pela EMLURB;
- 27.28** Por ocasião do desempenho de tarefas, será obrigatório o uso de Equipamentos de Segurança para Proteção Individual e Coletivo (EPIs) e (EPCs), fornecidos pela CONTRATADA, específicos para cada atividade;
- 27.29** Os serviços só poderão ser executados pela CONTRATADA nos dias e horários estabelecidos pela EMLURB;
- 27.30** Cumprir a data de conclusão dos serviços constante na Ordem de Serviços.
- 27.31** A CONTRATADA deverá utilizar sinalização apropriada quando necessitar interditar áreas;

- 27.32** Fica a CONTRATADA na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de contrato, o seguinte:
- a) Matrícula da obra junto ao INSS – CEI ou CNO;
 - b) Anotação da Responsabilidade Técnica – ART/CREA.
- 27.33** Os resíduos provenientes das escavações e das demolições da obra poderão ser depositados em caçambas estacionárias para posterior transporte ou serem transportados imediatamente em caminhão basculante, entretanto nos dois casos será necessário ser expedido pela fiscalização da EMLURB a ordem de remoção;
- 27.34** Para pagamento dos itens referente a serviços de remoção, a firma deverá apresentar a fiscalização a comprovação do descarrego através de tíquete de recolhimento do material, fornecido pela Central de Tratamento de Resíduos definida pela EMLURB;
- 27.35** Executar os serviços conforme as especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, alocando os empregados necessários para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico;
- 27.36** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 27.37** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a EMLURB autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 27.38** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 27.39** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 27.40** Atender às solicitações da EMLURB quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

- 27.41** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 27.42** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, seguindo as leis vigentes referente a:
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21), devendo ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, conforme Recomendação MPT n.º 51712.2024, de 09 de maio de 2024, a partir de consulta ao link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>;
 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/21).
- 27.43** Responsabilizar-se pelo gerenciamento dos resíduos e rejeitos decorrentes da contratação, conferindo-lhe destinação e disposição finais ambientalmente adequadas.
- 27.44** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 27.45** Serão de responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros no dimensionamento da proposta;
- 27.46** Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;
- 27.47** Apresentar à fiscalização, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;

- 27.48** Estudar todos os elementos do projeto básico de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;
- 27.49** Executar, se for o caso, os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante;
- 27.50** Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.
- 27.51** Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e SUBCONTRATADAS, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;
- 27.52** Retirar das obras/serviços qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos do contratado e/ou da Fiscalização;
- 27.53** Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- 27.54** Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;
- 27.55** Manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;
- 27.56** Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de

materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;

- 27.57** Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;
- 27.58** Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da contratante a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante;
- 27.59** Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Edital e Contrato;
- 27.60** Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- 27.61** Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;
- 27.62** Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;
- 27.63** Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;
- 27.64** Fica obrigado a CONTRATADA a designar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no DIÁRIO DE OBRAS, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;
- 27.65** A CONTRATADA reconhece o direito da EMLURB paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem

aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

27.66 A CONTRATANTE, a seu critério, poderá solicitar a execução dos serviços em horários noturnos, finais de semana ou feriados, se assim convier ao melhor andamento dos trabalhos e evitar transtornos nas vias de maior tráfego.

27.67 Os serviços de recapeamento e reconstrução da pista de rolamento serão executados preferencialmente no período estabelecido pela equipe da EMLURB, sendo que nos pontos críticos de tráfego o início das atividades ficará condicionado à autorização da CTTU.

28 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

28.1 Efetuar a gestão do contrato e exercer o efetivo acompanhamento da execução

28.2 Homologar os serviços prestados, de acordo com os requisitos preestabelecidos no projeto básico, atestando as respectivas faturas, de acordo com o objeto contratado.

28.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

28.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

28.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme objeto contratado.

28.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

29 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1 Nos termos da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024, o licitante ou o contratado deve ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

29.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

29.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

29.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

- 29.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 29.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 29.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 29.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 29.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 29.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 29.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 29.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 29.1.12 Praticar ou ser responsável por práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coativa, obstrutiva ou qualquer ato lesivo conforme previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 29.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:
- 29.2.1 Advertência;
- 29.2.2 Multa;
- 29.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
- 29.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 29.3** A sanção de **advertência** deve ser aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 29.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 29.4** A sanção de **multa**, não pode ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e deve ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 29.1.2, 29.1.3, 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6, 29.1.7, 29.1.8, 29.1.9, 29.1.10, 29.1.11 e 29.1.12 deste Edital.

29.4.1 **Multa moratória de até:**

- I. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (saldo contratual), limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 10.0% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. Nos casos de serviços não executados no prazo estipulado, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para o início dos serviços (atraso de início) ou do término dos serviços (atraso de término).

29.4.2 **Multa compensatória de:**

Conforme Art. 7º, Inciso V, alínea “g”, da Instrução Normativa EMLURB Nº 01/2024, deverá ser aplicado multa compensatória de no mínimo 20% sobre o valor contratado no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou interesse coletivo, sendo apresentados os principais casos específicos à natureza do objeto aqui analisado:

- I. No caso de não substituição do produto que apresentar defeito/vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
- II. Por cada empregado sem fardamento ou elemento de EPI no local dos serviços ou com farda ou EPI em estado inadequado para uso;
- III. Por elemento de EPC (equipamento de proteção coletiva) e/ou elemento de sinalização ausente ou inadequado;
- IV. Pelo descumprimento de qualquer obrigação contida no item das **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, bem como de qualquer cláusula do presente Projeto Básico;
- V. Ocorrer desistência de execução ainda que parcial do objeto do Contrato, ou também, recusa em assiná-lo ou acatar a O.S;
- VI. Ocorrer recusa em executar quaisquer serviços dentro do escopo contratado;
- VII. Houver inobservância do nível de qualidade de execução dos serviços, não excluindo obrigação da CONTRATADA de proceder com as devidas correções, com prejuízo de se proceder com a rescisão contratual em caso de recusa ou não cumprimento de determinação da fiscalização;

- VIII. Serviços programados, em execução ou executados, na hipótese de subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia solicitação da CONTRATADA e expressa anuência da EMLURB;
- IX. Serviços programados, em execução ou executados, na hipótese de redução da produtividade decorrente de: falta de material e/ou qualquer outro recurso (quebra de equipamentos, entre outros);
- X. Em caso de descumprimento de qualquer norma referente à saúde e segurança do trabalho;
- XI. Em caso de ociosidade da equipe por culpa da CONTRATADA;
- XII. Em caso de descumprimento de qualquer **REQUISITO DE CONTRATAÇÃO** que seja de competência da CONTRATADA;
- XIII. Na hipótese de flagrante de transporte de trabalhadores de forma irregular ou diferente do permitido através do Código Nacional do Trânsito, principalmente em carroceria de caminhão juntamente com as ferramentas;

29.4.3 Conforme **Art. 7º, Inciso V, alínea “h”, da Instrução Normativa EMLURB Nº 01/2024**, deverá ser aplicado multa compensatória de no mínimo 20% sobre o valor contratado no caso de inexecução total do objeto do contrato.

Os casos específicos de aplicação de multas moratórias e compensatórias apresentados acima são apenas os principais não excluindo a aplicação de sanções previstas na previstas na **Instrução Normativa EMLURB Nº 01/2024**, no caso de ocorrências de conduta inadequada não abrangida nos casos acima apresentados.

29.5 A sanção **impedimento de licitar ou contratar** deve ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 29.1.2, 29.1.3, 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6 e 29.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedir o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

29.6 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** deve ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 29.1.8, 29.1.9, 29.1.10, 29.1.11 e 29.1.12 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 29.1.2, 29.1.3, 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6 e 29.1.7 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 29.5 deste Edital, e impedir o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração

Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 29.7** As sanções de advertência, impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar podem ser aplicadas **cumulativamente** com a sanção de multa.
- 29.8** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela EMLURB ao contratado, além da perda desse valor, a diferença deve ser paga espontaneamente, no prazo assinalado, descontada da garantia prestada ou deve, ainda, ser cobrada judicialmente.
- 29.9** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, assim como a incidência da multa de mora, nos termos do Art. 162 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 29.10** A sanção de **advertência** deve ser aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 29.10.1 Descumprimento de pequena relevância;
- 29.10.2 Inexecução parcial de obrigação contratual que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 29.11** A sanção de **multa compensatória** deve ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
- 29.11.1 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 29.11.2 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- 29.11.3 10% (dez por cento) sobre o valor do global do contrato, em caso de recusa do contratado em efetuar o endosso da garantia contratual;

- 29.11.4 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- 29.11.5 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - Prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Dar causa à inexecução total do objeto do contrato:
- 29.11.6 Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata os subitens 29.11.1, 29.11.2, 29.11.3, 29.11.4 e 29.11.5, para o cálculo da multa compensatória incide sobre o valor estimado da potencial contratação, conforme conste no ato convocatório ou registro no procedimento licitatório.
- 29.11.7 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada deve ser:
- Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
 - Pago por meio de Documento próprio conforme disciplinado pela Diretoria administrativa financeira – DAF;
 - Descontado do valor da garantia prestada; ou
 - Cobrado judicialmente
- 29.11.8 Na hipótese de não adimplemento da multa, dá-se a incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do índice previsto no instrumento contratual ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.
- 29.11.9 Caso não haja previsão de índice de correção no instrumento contratual, nos termos do parágrafo anterior, aplica-se o IPCA/IBGE, ou outro índice que o venha substituir.

- 29.11.10 Objetivando evitar dano ao erário, a Diretoria Administrativa e Financeira – DAF pode, por solicitação devidamente motivada do órgão interessado, nos termos do Regimento interno da EMLURB, adotar medida cautelar para suspender o pagamento ao contratado na proporção suficiente do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do procedimento administrativo.
- 29.11.11 No caso de aplicação da medida cautelar prevista neste artigo, o contratado deve ter direito ao pagamento da parte considerada incontroversa se excedente ao valor estimado da multa.
- 29.12** Aplica-se a sanção de **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 29.12.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses;
- 29.12.2 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
- 29.12.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
- 29.12.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado - impedimento pelo período de até 1 (um) ano;
- 29.12.5 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
- 29.12.6 dar causa à inexecução total do contrato - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.
- 29.13** Aplica-se a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- 29.13.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato – Pena de até 04 (quatro) anos;
- 29.13.2 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – Pena de até 05 (cinco) anos;
- 29.13.3 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato – Pena de até 06 (seis) anos;
- 29.13.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – Pena de até 06 (seis) anos;
- 29.14** Aplica-se a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 29.12 deste Edital, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 29.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e deve ser de competência exclusiva da autoridade Diretoria da presidência da EMLURB.
- 29.16** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 29.16.1 Não se aplica a regra prevista no subitem 29.16 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio procedimental, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos;
- 29.16.2 O disposto no subitem 29.16 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave;
- 29.16.3 Quando da apuração de multa moratória, na hipótese de atrasos em mais de um item contratado, cada uma destas infrações são tomadas como autônomas entre si, não se aplicando o disposto no caput deste artigo.
- 29.17** Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:
- 29.17.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 29.17.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 29.17.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 29.17.4 Os danos que provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- 29.17.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 29.18** São circunstâncias agravantes:
- 29.18.1 A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- 29.18.2 A prática colusiva entre fornecedores para a prática da infração;
- 29.18.3 A apresentação de documento falso no curso do procedimento administrativo de apuração de responsabilidade;
- 29.18.4 A reincidência;
- 29.18.5 A prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no Art. 13 da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024.
- 29.19** Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.
- 29.20** Para efeito de reincidência:
- 29.20.1 Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- 29.20.2 Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- 29.20.3 Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.
- 29.21** São circunstâncias atenuantes:
- 29.21.1 A primariedade;
- 29.21.2 Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- 29.21.3 Reparar o dano antes do julgamento;
- 29.21.4 Confessar a autoria da infração
- 29.22** Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

30 PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 30.1** Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.
- 30.2** As informações obtidas em conformidade ao disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

31 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 31.1** Reserva-se a **EMLURB** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do Capítulo VII, art. 71, da Lei nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
- 31.2** Os casos omissos neste projeto básico serão resolvidos pela Equipe de Contratação que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e demais legislações e regulamentos que regem a matéria.
- 31.3** Os interessados, que tiverem interesse em impugnar ou desejarem elucidar eventuais dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste instrumento, poderão se manifestar, na forma estabelecida no Edital, em até 03 (três) dias úteis antes da designada da abertura da sessão pública.
- 31.4** O Agente de Contratação poderá relevar erros e omissões puramente formais, desde que não comprometam o caráter competitivo do certame ou firam o interesse público.
- 31.5** A **CONTRATADA** assumirá a integral responsabilidade pelos danos causados a Prefeitura do Recife ou à **EMLURB** ou ainda a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a **EMLURB** de todas e quaisquer reclamações pertinentes.
- 31.6** Será responsabilidade da **CONTRATADA**, regularizar toda a documentação necessária para o início dos serviços, perante os órgãos competentes (CREA, CAU, IPHAN, Neoenergia Pernambuco, CPRH ou quaisquer outros que se fizerem aplicáveis).

- 31.7** A **EMLURB** poderá em qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados.
- 31.8** Qualquer interessado ou licitante que tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitar-se-á às sanções legais e administrativas aplicáveis, observado o que dispõe o Capítulo I art 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Recife, 30 de Janeiro de 2026.

ANÍSIA OLIVEIRA GOMES

Analista de Obras e Projetos - Eng^a Civil/Orçamentista

Mat.: 6075-5 CREA: 180019126-0 PE

